

## PODER EXECUTIVO

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de show artístico de Gustavo Mioto e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para apresentação na 53ª EMAPA.

Fornecedor: Fora de Moda Produções Artísticas Eireli

Empenho(s): 21104/2023

Valor: R\$ 300.000,00

Avaré, 01 de dezembro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de show artístico de Dennis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para apresentação na 53ª EMAPA.

Fornecedor: GT Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 23124/2023

Valor: R\$ 300.000,00

Avaré, 01 de dezembro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de show artístico de Leonardo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para apresentação na 53ª EMAPA.

Fornecedor: Talismã Administradora de Shows e Editora Musical

Empenho(s): 22967/2023

Valor: R\$ 400.000,00

Avaré, 01 de dezembro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

## Atos Oficiais

## Leis

### Lei nº 2.947, de 30 de novembro de 2023.

(Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Avaré para o exercício de 2024.)

### Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 275/2023)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento da Prefeitura da Estância Turística de Avaré para o Exercício de **2024**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 526.757.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões e setecentos e cinquenta e sete mil reais)** sendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 331.493.000,00 (trezentos e trinta e um milhões e quatrocentos e noventa três mil reais)**; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 195.264.000,00 (cento noventa e cinco milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

### Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

#### I - Administração Direta:

##### RECEITAS CORRENTES

Receita Impostos / Taxas / Cont. Melhoria	133.868.000,00
Receita de Contribuições	8.633.000,00
Receita Patrimonial	4.011.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	321.741.000,00
Outras Receitas Correntes	5.913.000,00
<b>Sub Total (1)</b>	<b>R\$ 474.177.000,00</b>

##### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	13.499.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Sub Total (2)</b>	<b>R\$ 13.749.000,00</b>

TOTAL ADM. DIRETA (1+2)	R\$ 487.926.000,00
-------------------------	--------------------

## II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta A - FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

### RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	80.000,00
Receita de Serviços	8.730.000,00
Outras Receitas Correntes	2.259.000,00
<b>Sub Total (1)</b>	<b>R\$ 11.069.000,00</b>

### RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	1.000,00
<b>Sub Total (2)</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

<b>TOTAL FREA (1+2)</b>	<b>R\$ 11.070.000,00</b>
-------------------------	--------------------------

## B - INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - AVAREPREV

### RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	12.911.000,00
Receita Patrimonial	3.100.000,00
Outras Receitas Correntes	1.641.000,00
<b>Sub Total (1)</b>	<b>R\$ 17.652.000,00</b>

### RECEITAS DE CAPITAL

-----	R\$ 0,00
-------	----------

### RECEITAS CORRENTES (INTRA - ORÇAMENTÁRIA)

Receita de Contribuições	26.825.000,00		
Outras Receitas Correntes	20.893.000,00		
<b>Sub Total (2)</b>	<b>R\$ 47.718.000,00</b>		

<b>TOTAL AVAREPREV (1+2)</b>	<b>R\$ 65.370.000,00</b>
------------------------------	--------------------------

<b>TOTAL ADM. INDIRETA (FREA + AVAREPREV)</b>	<b>R\$ 76.440.000,00</b>
---	--------------------------

## III - DEDUÇÃO DA RECEITA

<b>FUNDEB</b>	<b>R\$ - 37.609.000,00</b>
---------------	----------------------------

<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (ADM. DIRETA + ADM. INDIRETA)</b>	<b>R\$ 526.757.000,00</b>
---	---------------------------

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

### I - Por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	PREFEITURA	CÂMARA	FREA	AVAREPREV	TOTAL R\$
01 Legislativa		9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00
02 Judiciária	7.000,00		0,00	0,00	7.000,00
03 Essencial à Justiça	4.045.000,00		0,00	0,00	4.045.000,00
04 Administração	30.697.000,00		1.000,00	0,00	30.698.000,00
05 Defesa Nacional	460.000,00		0,00	0,00	460.000,00
06 Segurança Pública	5.740.000,00		0,00	0,00	5.740.000,00
08 Assistência Social	28.114.000,00		0,00	0,00	28.114.000,00
09 Previdência Social	1.056.000,00		0,00	39.195.000,00	40.251.000,00
10 Saúde	126.899.000,00		0,00	0,00	126.899.000,00
11 Trabalho	167.000,00		0,00	0,00	167.000,00
12 Educação	133.920.000,00		13.501.000,00	0,00	147.421.000,00
13 Cultura	6.719.000,00		0,00	0,00	6.719.000,00
13 Direitos da Cidadania	4.000,00		0,00	0,00	4.000,00
14 Urbanismo	64.211.000,00		0,00	0,00	64.211.000,00
16 Habitação	651.000,00		0,00	0,00	651.000,00

17 Saneamento	104.000,00		0,00	0,00	104.000,00
18 Gestão Ambiental	2.556.000,00		0,00	0,00	2.556.000,00
20 Agricultura	2.781.000,00		0,00	0,00	2.781.000,00
22 Indústria	1.291.000,00		0,00	0,00	1.291.000,00
23 Comércio e Serviços	2.266.000,00		0,00	0,00	2.266.000,00
25 Energia	3.000,00		0,00	0,00	3.000,00
26 Transporte	2.920.000,00		0,00	0,00	2.920.000,00
27 Desporto e Lazer	3.784.000,00		0,00	0,00	3.784.000,00
28 Encargos Especiais	18.025.000,00		0,00	0,00	18.025.000,00
99 Reserva Contingência	1.920.000,00		545.000,00	26.175.000,00	28.640.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>438.340.000,00</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>14.047.000,00</b>	<b>65.370.000,00</b>	<b>526.757.000,00</b>

## II - Por Órgão - Legislativo e Administração Direta e Indireta:

01.00.00 - Câmara Municipal	9.000.000,00
02.00.00 - Gabinete do Prefeito	10.383.000,00
04.00.00 - Secretaria Municipal de Comunicação	1.601.000,00
06.00.00 - Secretaria Municipal de Educação	133.909.000,00
07.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde	126.606.000,00
08.00.00 - Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	22.653.000,00
09.00.00 - Secretaria Municipal de Turismo	2.278.000,00
10.00.00 - Secretaria Municipal de Esporte	3.313.000,00
11.00.00 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	6.718.000,00
12.00.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	15.349.000,00
13.00.00 - Secretaria Mun. da Ind. Comercio Ciência e Tecnologia	1.599.000,00
14.00.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	2.370.000,00
18.00.00 - Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA	14.047.000,00
19.00.00 - Instituto dos Servidores Públicos de Avaré- AvarePrev	65.370.000,00
20.00.00 - Secretaria Esp. dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência	927.000,00
21.00.00 - Secretaria Municipal de Administração	17.613.000,00
24.00.00 - Secretaria Municipal da Fazenda	18.747.000,00
25.00.00 - Secretaria Municipal de Governo	4.328.000,00
28.00.00 - Secretaria Especial de Relações Institucionais	155.000,00
32.00.00 - Secretaria Municipal de Habitação	651.000,00
36.00.00 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços	48.732.000,00
37.00.00 - Secretaria Municipal de Planejamento e Obras	15.182.000,00
38.00.00 - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos	4.045.000,00
39.00.00 - Secretaria Municipal da Mulher	1.181.000,00
<b>TOTAL (Legislativo + Adm. Direta + Adm. Indireta)</b>	<b>R\$ 526.757.000,00</b>

**Art. 4º.** O orçamento da Câmara de Vereadores será suprido pelas transferências financeiras em forma de duodécimos.

**Art. 5º.** O orçamento da Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, será financiado com recursos próprios e complementados com recursos do Tesouro Municipal, nos termos determinado pela Lei Municipal nº 1.400 de 24/08/2010 (alterada pela Lei Municipal nº 2.312/2019 de 03/09/2019), que dispõe sobre o percentual de 1,2% (uma vírgula dois por cento).

**Art. 6º.** O Poder Executivo é autorizado a:

**I** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** - Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência de que trata os incisos III, IV e V do artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024;

**IV** - Abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, acrescendo, se necessário, elementos de despesa, modalidade de aplicação e suas respectivas fontes de recurso, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, tendo por finalidade garantir a execução da programação orçamentária anual.

**V** - Transpor, remanejar ou transferir total ou

parcialmente recursos orçamentários, com base na alínea b, inciso II, art. 17, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

**§ 1º** A reserva de contingência estará identificada pelas categorias econômicas 9.9.99.99.00.

**§ 2º** Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de Agosto de 2024, para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

**§ 3º** Não onerarão os limites previstos nos incisos IV e V, os créditos abertos e destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e seus encargos, inativos e pensionistas, Pasep, vale alimentação, vale transporte, auxílio saúde, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados, vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, bem como os abertos com recursos provenientes da reserva de contingência.

**VI** - Realizar despesas de caráter continuado conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00.

**Art. 7º.** Fica a mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a suplementar suas dotações, mediante **Ato de Mesa**, utilizando como recursos para sua cobertura a anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento das despesas.

**Art. 8º.** Fica o Instituto dos Servidores Públicos de Avaré - AvarePrev autorizado a suplementar suas dotações, mediante Decreto do Executivo, conforme disposto no art. 42, da Lei 4.320/64, utilizando como recursos para sua cobertura a anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento das despesas.

**Art. 9º.** Fica a Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA autorizada a suplementar suas dotações, mediante Decreto do Executivo, conforme disposto no art. 42, da Lei 4.320/64, utilizando como recursos para sua cobertura a anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento das despesas.

**Art. 10.** As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

**§ 1º** Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e atendendo às normas estabelecidas na Lei Federal

13.204/2015.

**§ 2º** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 12.** Os Fundos Especiais constantes do orçamento geral do município somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

**§ 1º** Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

**§ 2º** As suplementações de que trata o parágrafo anterior, não serão computadas para efeito do limite previsto no inciso IV do artigo 6º.

**Art. 13.** As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 14.** Acompanham esta Lei os Anexos da Lei 4.320/64:

ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS CONSOLIDADO
ANEXO - CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA
ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICAS
ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO II- b - NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO GERAL
ANEXO II- c- NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE
ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS PREFEITURA
ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS
ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO II- b - NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO
ANEXO II- d- NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO/UNIDADE
ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVOS AUXILIARES: ANEXOS PREFEITURA
QUADRO 16- ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO
QUADRO 17- ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE
QUADRO 18- DESPESA POR ELEMENTO ECONÔMICO
QUADRO 19- RECEITA/DESPESA POR CÓDIGO DE APLICAÇÃO
QUADRO 20- RECEITA CORRENTE LIQUIDA/PESSOAL
QUADRO 24- TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PREVISTAS
QUADRO 25- NATUREZA DA DESPESA POR PODER
PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS CÂMARA
ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS
ANEXO II- b - NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO
ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS FREA
ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS
ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO II- b - NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO
ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO
PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2024
ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS AVAREPREV
ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS
ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO II- b - NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO

ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO  
PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA  
EXERCÍCIO DE 2024

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de novembro de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 2.948, de 30 de novembro de 2023.**

*(Institui o Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 283/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO**

**Art. 1º** - O Plano Diretor de Desenvolvimento turístico é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município da Estância Turística de Avaré, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública, do COMTUR – Conselho Municipal do Turismo - e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, revisado por esta Lei Complementar.

**Art. 2º** - É parte integrante desta Lei o Anexo I, que constitui o texto integral do Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Avaré.

### **CAPÍTULO I DO CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** - O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliado a conservação de seu patrimônio natural e cultural, ao desenvolvimento socioeconômico do município, devendo ser revisado a cada 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente

equilibrado de seus recursos do seu território.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - Constituem-se diretrizes do Plano Diretor de Turismo - PDTur:

A visão de futuro para o desenvolvimento do turismo na Estância.

Os eixos estratégicos e objetivos da política Municipal de Turismo, que são:

Organização, expansão e estruturação da demanda turística;

Garantir recursos básicos para a gestão e funcionamento dos equipamentos de apoio atrativos;

Aumentar a divulgação e visibilidade do turismo da Estância nos polos emissores de turistas

Garantir a continuidade da existência e do uso dos recursos naturais, de forma efetiva e não degradante ao meio ambiente;

Estruturação dos equipamentos e atrativos turísticos;

Aprimorar atendimento aos turistas.

A identidade turística da Estância Turística de Avaré.

Promover o engajamento da comunidade e do turismo buscando a melhoria de vida do cidadão.

Os programas a serem implantados para o cumprimento dos objetivos propostos.

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO**

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, cujos princípios básicos são:

A exploração sustentável e ecologicamente correta de seus patrimônios naturais, culturais e históricos;

O interesse público, pautado por crescimento turístico que gere o máximo de benefícios para o município e seus residentes;

A integração com as demais políticas locais, especialmente das que tratam do desenvolvimento territorial ordenado e compatível com a infraestrutura disponível e a proteção dos recursos naturais e hídricos.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 7º** - A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei Complementar, sem prejuízo de outros que venham a ser implantados.

**Parágrafo único** - A participação em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

**Art. 8º** - A execução do PDTur da Estância Turística de Avaré e o cumprimento de seus programas serão monitorados e avaliados pelas seguintes instâncias:

Secretaria de Turismo de Avaré ou órgão que lhe venha suceder;

Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Art. 9º** - As alterações do Plano Diretor de Turismo, serão obrigatoriamente submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de ser encaminhada a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

## SEÇÃO II

### DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

**Art. 10** - São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei Complementar, a seguir discriminados:

Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo.

Taxas e tarifas instituídas por atos próprios.

## SEÇÃO III

### DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

**Art. 11** - O desenvolvimento turístico municipal é estratégia prioritária e reconhecimento de vocação econômica da Estância Turística de Avaré.

**Art. 12** - São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

O fomento do turismo;

O marketing do turismo;

A qualidade dos serviços turísticos;

O envolvimento da comunidade avareense com a atividade turística e o desenvolvimento da vocação turística da localidade.

A gestão do turismo.

A regionalização do turismo.

**Art. 13** - A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades compatíveis.

## CAPÍTULO IV

### FOMENTO

**Art. 14** - A política de fomento do turismo objetiva alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade e consequentemente diminuir a sazonalidade do turismo no Município através dos programas estabelecidos.

## SEÇÃO I

### PROGRAMAS

**Art. 15** - A implantação deste Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Avaré se dará a partir de programas, compreendidos como conjuntos de ações a serem realizadas no âmbito da política pública.

§ 1º. - Os programas contêm ações que cabem ao COMTUR e outras que são prerrogativas da administração municipal.

§ 2º. - Os prazos para a implementação dos programas

e projetos são aqueles definidos no próprio Plano Diretor de Turismo.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 17** - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 18** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de novembro de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2.949, de 30 de novembro de 2023.

(Ratifica o protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Avaré no “Consórcio Polo Cuesta” na modalidade multifinalitário e dá outras providências.)

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 284/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado pelo Município de Avaré o protocolo de intenções anexo à presente Lei, firmado em 15 de outubro de 2021, que tem por finalidade a criação do Consórcio Multifinalitário Pólo Cuesta, identificado como “Consórcio Pólo Cuesta”, **pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos**, ficando o Chefe do Poder Executivo de Avaré autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade, bem como empreender as medidas administrativas e legais para formalizar o ingresso no consórcio ora identificado.

**Art. 2º.** O Consórcio Pólo Cuesta foi constituído para atuação conjunta dos consorciados em múltiplas finalidades, possibilitando, assim, a adoção de políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento regional integrado por meio do fomento ao empreendedorismo, sem exclusão de outras possibilidades de desenvolvimento regional.

**Art. 3º.** A participação do município junto ao Consórcio Pólo Cuesta possibilita firmar convênios, termos de parceria, contratos de rateio e de programa, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais, tudo em conformidade com o protocolo de intenções, que passa a denominar-se “contrato de consórcio”.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Avaré, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A contribuição de custeio, mediante rateio, terá previsão anual, mas será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da tabela de contribuição, aprovada em assembleia geral.

§ 2º. A contribuição para investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços à população.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Avaré autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de novembro de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE ANHEMBI, AVARÉ, BOFETE, BOTUCATU, PARDINHO, PRATÂNIA, ITATINGA E SÃO MANUEL, VISANDO À CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO POLO CUESTA.

Os municípios relacionados em epígrafe, devidamente qualificados na cláusula 2ª deste instrumento, lastreados no artigo 241 da Constituição Federal de 1988 - que estabelece que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos entre os entes federados – e na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007, resolvem alterar o Consórcio denominado “Pólo de Desenvolvimento Regional Turístico”, identificado como “Pólo Cuesta”, a fim de constituir o Consórcio Pólo Cuesta como entidade pública multifinalitária, com o objetivo de executar a gestão associada voltada para a promoção do desenvolvimento regional a fim de propiciar modernização da gestão pública, inovação, eficiência na administração pública por meio da defesa dos interesses e necessidades intermunicipais com o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, com especial destaque para ações que favorecem e incentivem o empreendedorismo da população, com vista ao desenvolvimento econômico e social da área territorial de abrangência do consórcio, o qual será regido por seu contrato de consórcio público, por seu estatuto e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

#### DENOMINAÇÃO, PRAZO, ENTES CONSORCIADOS, REGIME JURÍDICO, SEDE E FINALIDADE

##### DENOMINAÇÃO

**Cláusula 1ª** - O Consórcio denominado “Pólo de Desenvolvimento Regional Turístico”, identificado como “Pólo Cuesta” se constitui no “Consórcio Pólo Cuesta” formado pelos municípios de Anhembi, Avaré, Bofete, Botucatu, Pardinho, Pratânia, Itatinga e São Manuel; localizados na região central, do Estado de São Paulo, passando a identificar-se como “Consórcio Pólo Cuesta”.

**Cláusula 2ª** - O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Pólo Cuesta, doravante denominado “**Consórcio Pólo Cuesta**”, terá sede no Município de Botucatu, Rua Tiradentes, S/N, Terminal Rodoviário de Botucatu e prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo primeiro** - O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da assembleia geral, com voto da maioria absoluta dos municípios consorciados.

**Parágrafo segundo** - A área territorial de atuação do Consórcio Pólo Cuesta corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

##### DOS CONSORCIADOS E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

**Cláusula 3ª** - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o Consórcio Pólo Cuesta como consorciados os seguintes municípios:

I - Município de Anhembi, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.135/0001-00, com sede na Rua Campos Salles, nº 187, Centro, CEP: 18.630-000;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

II - Município de Avaré, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, Centro, CEP: 18.705-900;  
III - Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, CEP: 18.590-000;  
IV – Município de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, Centro, CEP: 18.600-900;  
V – Município de Itatinga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.127/0001-63, com sede na Rua Nove de Julho, nº 304, Centro, CEP: 18.690-000;  
VI – Município de Pardinho, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.150/0001-58, com sede na Avenida Euzébio Rocha, nº 125, Centro, CEP: 18.640-000;  
VII – Município de Pratânia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.576.782/0001-74, com sede na Rua Francisco Vieira da Maia, nº 10, Cohab, CEP: 18.660-030, e;  
VIII – Município de São Manuel, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.523/0001-90, com sede na Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro, CEP:18.60-000.

**Cláusula 4ª** - Este protocolo de intenções converter-se-á em contrato de consórcio público de natureza de pessoa jurídica de direito privado, ato constitutivo do Consórcio Pólo Cuesta, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras dos municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por meio de lei;  
II - A subscrição pelo chefe do poder executivo não induz à obrigação de ratificação, cuja decisão compete ao poder legislativo.

**Cláusula 5ª** - O Consórcio Pólo Cuesta, objeto deste protocolo de intenções, após aprovadas as leis ratificadoras, se constitui sob a forma de associação pública de direito, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se por este instrumento e pelo estatuto social e, ainda, no que couber, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005 e demais leis e normas de gestão, finanças e contabilidade públicas, pertinentes à matéria, bem como por regimento interno que poderá vir a ser adotado.

**Parágrafo primeiro** - O Consórcio Pólo Cuesta integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este protocolo de intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

**Parágrafo segundo** - Será automaticamente admitido no Consórcio Pólo Cuesta o ente federado que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até dois anos da data da publicação deste protocolo de intenções.

**Parágrafo terceiro** - A aprovação de lei de ratificação após dois anos da constituição do Consórcio Pólo Cuesta pelo ente federado que subscreveu o protocolo de intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da assembleia geral.

**Parágrafo quarto** - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do protocolo de intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do deste protocolo.

**Parágrafo quinto** - Se o estado e/ou a União, inclusive por meio de seus órgãos, autarquias, companhias mistas ou entidades, participarem do Consórcio Pólo Cuesta, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 6ª** - O ingresso de ente federado que não subscreva originalmente este protocolo de intenções dependerá de termo aditivo ao contrato de consórcio público, bem como de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Cláusula 7ª** – O Consórcio Pólo Cuesta, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

**Cláusula 8ª** - São objetivos do Consórcio Pólo Cuesta:

- I. assumir a gestão associada de serviços públicos dos entes consorciados, mediante decisão da assembleia geral;
- II. representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da assembleia geral;
- III. proporcionar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV. exercer competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;
- V. prestar serviços públicos, inclusive de assistência técnica; executar obras e fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VI. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades no plano da integração regional para promoção do desenvolvimento dos municípios consorciados, devendo empenhar esforços na criação de mecanismos de estudos, eventos e parcerias para elaboração e implantação de projetos e programas de empreendedorismo regional e diretamente nos entes consorciados;
- VII. a instituir e administrar o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VIII. apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, especialmente aquelas que possam colaborar com o fortalecimento do desenvolvimento regional;
- IX. planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas e, em especial no fomento ao empreendedorismo regional e integrado nos entes consorciados;
- X. definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades;
- XI. definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- XII. fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, e seu Decreto nº 8.726/2016,
- XIII. articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços de utilidade e interesse público, coletivo e social;
- XIV. estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;
- XV. promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- XVI. manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- XVII. reunir, sistematizar, consolidar e disponibilizar informações socioeconômicas, demográficas e ambientais;
- XVIII. promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentado regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, elaboração de projetos e programas, licenciamento ambiental integrado, execução de ações, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados, entre outras;
- XIX. planejar e/ou executar as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; e
- XX. executar ações voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XXI. exercer as funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- XXII. realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;
- XXIII. realizar e fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XXIV. realizar estudos técnicos focados nas suas finalidades e disponibilizar informações por ele produzidas aos entes consorciados e a outros órgãos públicos, nos casos em haja pertinência;
- XXV. realizar licitações, inclusive compartilhadas, na forma do artigo 112, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; XXV. acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público e cumprimento das normas de gestão pertinentes;
- XXVI. exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela assembleia geral;
- XXVII. desenvolver as ações e os serviços de saúde, promovendo, inclusive as práticas integrativas e complementares de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXVIII. executar, total ou parcialmente as ações e serviços de saúde ligados ao componente pré-hospitalar da rede de atenção às urgências e emergências na região do consórcio.

**Parágrafo primeiro** - O consórcio público atuará regionalmente na totalidade dos territórios dos municípios consorciados, porém, os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela dos objetivos e finalidades nos termos do art. 3º, § 1º do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2.007.

**Parágrafo segundo** - O consórcio público poderá contratar e realizar estudos visando a instituição de parcerias público-privadas ou concessões para a execução de projetos, programas e serviços, conforme legislação pertinente.

**Parágrafo terceiro** - Os municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços relacionados aos objetivos e finalidades de constituição do consórcio, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.107/05 e demais leis pertinentes.

### FINALIDADES

**Cláusula 9ª** – O Consórcio Pólo Cuesta, para pleno cumprimento de seus objetivos, tem como finalidades atuar como gestor, articulador, planejador, facilitador ou executor, por meio de ações regionais, nas áreas enumeradas a seguir e detalhadas no Anexo A do presente instrumento:

- I. Infraestrutura, transporte e mobilidade urbana;
- II. Desenvolvimento econômico regional;
- III. Desenvolvimento urbano e gestão ambiental;
- IV. Educação, desporto, lazer, turismo e cultura;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Inclusão social e direitos humanos;
- V. Segurança pública, patrimonial e defesa civil;
- VI. Fortalecimento institucional;
- VII. Assistência e desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional;
- IX. Saúde;
- X. Empreendedorismo;
- XI. Tecnologia da informação e comunicações (TIC) para Cidades Inteligentes.

### DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

**Cláusula 10ª** – Os direitos e obrigações dos consorciados derivam dos instrumentos próprios que regulam os projetos, programas, ações e atividades desenvolvidas mediante consorciamento.

**Cláusula 11** – Os entes consorciados não são titulares de cota ou fração ideal do patrimônio do consórcio.

### DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

**Cláusula 12** - O ingresso de novos consorciados no consórcio poderá ocorrer a qualquer momento, o que será realizado mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da assembleia geral.

**Parágrafo primeiro** - O pedido de ingresso deverá ser acompanhado de lei autorizadora específica para a pretensão formulada, bem como de publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

**Parágrafo segundo** - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao consórcio dependerá do pagamento de cota de ingresso no valor de 6 (seis) parcelas pagas pelos demais integrantes do consórcio, no ano exercício do ingresso, podendo ser definida forma de pagamento. O recolhimento de tais valores será condição para ratificação do ingresso no consórcio.

**Parágrafo terceiro** - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria assembleia geral, desde que haja prévia e necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, seguindo-se a aceitação do convite e o pagamento da respectiva cota de ingresso.

**Cláusula 13** - Constituem direitos dos consorciados:

- I. participar ativamente das sessões da assembleia geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II. exigir dos demais consorciados e do próprio consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, no seu estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplentes com suas obrigações operacionais e financeiras nos termos do artigo 5º, XIII do Decreto nº 6.017/2007;
- III. operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao consórcio, com ônus para o ente consorciado e com as obrigações previstas no contrato de rateio; IV. votar e ser votado para a Presidência e demais cargos da organização administrativa;
- V. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio.

**Cláusula 14** – Constituem deveres dos entes consorciados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente instrumento de consórcio público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no contrato de rateio;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- II. acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo as deliberações e obrigações para com o consórcio, em especial ao que determina o contrato de programa e o contrato de rateio;
- III. cooperar para o desenvolvimento das atividades do consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV. participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do consórcio, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V. cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio;
- VI. ceder, se necessário, servidores para o consórcio na forma deste contrato de consórcio;
- VII. incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e contrato de programa, conforme for o caso;
- VIII. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do consórcio, nos termos de contrato de programa.

### DA REPRESENTAÇÃO DE MATÉRIA DE INTERESSE COMUM E GESTÃO ASSOCIADA

**Cláusula 15** – O Consórcio Pólo Cuesta terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados, judicialmente e extrajudicialmente, perante quaisquer entidades do direito público e privado, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, especialmente das esferas constitucionais de governo, quando o objeto de interesse se referir às suas finalidades.

**Parágrafo primeiro** - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da assembleia geral.

**Parágrafo segundo** - Na forma do disposto no inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/05, fica estabelecido que a autorização de representatividade perante os outros entes federados, conferida no caput desta cláusula, está condicionada à prévia autorização pela assembleia geral, em votação por maioria simples, ou por ratificação desta, formalizada em reunião imediatamente posterior ao evento no qual ocorreu a representação aludida.

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Cláusula 16** - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Pólo Cuesta contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia geral;
- II – Presidência do consórcio;
- III – Secretaria–executiva;
- IV – Conselho fiscal;
- V – Conselho consultivo.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Cláusula 17** - A assembleia geral, instância máxima do consórcio, tem caráter deliberativo e é constituída pelos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas legislações orgânicas.

**Parágrafo primeiro** - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral como ouvintes.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo segundo** - Cada município consorciado tem direito a um voto na assembleia geral, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

**Parágrafo terceiro** - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

**Parágrafo quarto** - O presidente do Consórcio Pólo Cuesta, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

**Cláusula 18** - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

**Parágrafo primeiro** - A assembleia geral será presidida pelo prefeito eleito em escrutínio como presidente do consórcio, ou na sua impossibilidade, o vice-presidente;

**Parágrafo segundo** - A assembleia geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de sete dias.

**Parágrafo terceiro** - Para a eleição e destituição do presidente do Consórcio Pólo Cuesta a assembleia geral se reunirá extraordinariamente, na forma do parágrafo anterior, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

**Parágrafo quarto** - Os prefeitos poderão delegar, mediante procuração, a participação em reuniões para deliberações sobre assuntos gerais do consórcio, exceto quando se tratar de quadro de pessoal, remuneração inclusive do secretário-executivo, pessoal civil contratado e assunção de obrigações financeiras que não tenham sido objeto de deliberação anterior.

**Cláusula 19** - A assembleia geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda por no mínimo dois dos representantes dos entes consorciados.

**Parágrafo primeiro** - A assembleia geral poderá ser convocada excepcionalmente pelo conselho fiscal para dar ciência de irregularidade em atos de gestão financeira, patrimonial ou contábil, que exijam, por sua gravidade, enfrentamento e providências imediatas.

**Parágrafo segundo** - Será convocada por meio de publicação interna, correspondência eletrônica ou ofício, dirigida a todos os representantes dos entes consorciados, sempre comprovado o recebimento, comprovada a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia e respeitado o prazo mínimo de cinco dias entre a convocação e a data da reunião.

**Parágrafo terceiro** - No caso de convocação de assembleia na forma estabelecida no § 1º desta cláusula, a convocação deverá ser assinada pelos conselheiros e prefeitos que integram a equipe que promover a convocação, comprovado o recebimento.

**Cláusula 20** - A apreciação das contas e eleição do presidente e vice-presidente será realizada em datas compatíveis com a apresentação das contas ao tribunal de contas.

**Cláusula 21** - O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

**Parágrafo primeiro** - Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação realizar-se-á uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo segundo** - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposições em contrário constantes de outras cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo terceiro** - Na abertura de cada reunião da assembleia geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

**Cláusula 22** – Compete à assembleia geral:

- I. eleger e destituir o presidente do consórcio;
- II. homologar o ingresso no consórcio de ente federativo que tenha ratificado o protocolo de intenções; ou ainda, ingresso da União ou do Estado de São Paulo;
- III. aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do Consórcio Pólo Cuesta;
- IV. aprovar o estatutos do Consórcio Pólo Cuesta e as suas alterações;
- V. homologar a nomeação ou destituição do secretário-executivo e do controle interno;
- VI. homologar as indicações e dar posse aos membros do conselho fiscal e do conselho consultivo, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, bem como homologar a substituição ou destituição de membros;
- VII. aprovar:
  - a. o orçamento plurianual de investimentos;
  - b. o programa anual de trabalho;
  - c. o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de dotações a serem cobertas por recursos advindos de contrato de rateio;
  - d. a realização de operações de crédito;
  - e. a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
  - f. a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta, ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
  - g. a alienação ou a oneração de bens do consórcio;
  - h. os planos e regulamentos;
  - i. a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
  - j. o plano de metas;
  - k. o relatório anual de atividades;
  - l. as prestações de contas, depois de opinião do conselho fiscal;
  - m. a celebração de convênios, termos de parceria, fomento, colaboração e acordos de cooperação;
  - n. a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do consórcio;
  - o. a mudança do local da sede;
  - p. o ajuizamento de ação judicial.
- VIII. decidir sobre a extinção do consórcio;
- IX. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- X. homologar as indicações e dar posse aos membros do conselho fiscal e do conselho consultivo, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, bem como homologar a substituição ou destituição de membros;
- XI. deliberar e aprovar alterações no contrato de consórcio público;
- XII. Julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado;
- XIII. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- XIV. aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio Pólo Cuesta;
- XV. aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo Consórcio Pólo Cuesta;
- XVI. aprovar a celebração de contratos de programa;
- XVII. apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a. a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Pólo Cuesta;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- b. o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Pólo Cuesta com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XVIII. deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIX. deliberar sobre alteração ou extinção do contrato de consórcio;
- XX. adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XXI. deliberar sobre a participação do Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
- XXII. ratificar autorização de representatividade dos entes do consórcio perante outros entes da federação.

**Parágrafo único** - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o Consórcio Pólo Cuesta mediante decisão unânime da assembleia geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

### DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

**Cláusula 23** - O presidente e o vice-presidente serão eleitos em assembleia geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes de poder executivo de ente consorciado.

**Parágrafo primeiro** - O presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mandato subsequente, pelo mesmo período.

**Parágrafo segundo** - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

**Parágrafo terceiro** - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

**Cláusula 24** – Não obtidos o número de votos mínimos, mesmo em segundo turno, será convocada nova assembleia geral, a se realizar entre dez e vinte dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do presidente em exercício.

**Cláusula 25** – Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o secretário-executivo.

**Cláusula 26** - A eleição do presidente e do vice-presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

**Cláusula 27** - O mandato do presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do poder executivo do município representado, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do consórcio.

**Cláusula 28** - Se o término do mandato do prefeito que ocupar a presidência da assembleia geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta seu sucessor na chefia do poder executivo assumirá interinamente o cargo de presidente até a realização de nova eleição.

### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

**Cláusula 29** - Compete ao presidente:

- I. representar o Consórcio Pólo Cuesta judicial e extrajudicialmente;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- II. convocar e presidir as reuniões da assembleia geral;
- III. zelar pelos interesses do Consórcio Pólo Cuesta, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este protocolo ou pelos estatutos;
- IV. prestar contas ao término do mandato;
- V. providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- VI. convocar o conselho consultivo.

**Parágrafo único** - Os estatutos definirão os atos do presidente que poderão ser delegados ao secretário-executivo.

**Cláusula 30** - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências, vacâncias e impedimentos.

### CONSELHO FISCAL

**Cláusula 31** - O conselho fiscal é órgão interno de fiscalização, responsável por examinar a conformidade com a lei das ações do consórcio relacionadas com as questões fiscais, orçamentárias e financeiras, e deve pronunciar-se por meio de parecer.

**Parágrafo primeiro** - O conselho fiscal é constituído de tantos membros quantos sejam os municípios participantes, devendo cada prefeito indicar um representante, com aptidão técnica para o exercício da função, cuja indicação será homologada em assembleia geral.

**Parágrafo segundo** - Será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de um ano, podendo ser reeleito, após a apreciação e aprovação das contas do mandato anterior; permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo terceiro** - O presidente, vice-presidente e o secretário do conselho serão escolhidos pelos conselheiros.

**Cláusula 32** - São atribuições do conselho fiscal:

- I. fiscalizar permanentemente a administração financeira e patrimonial do consórcio, zelando pela legalidade e efetividade da gestão;
- II. acompanhar e fiscalizar sempre que julgar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III. exercer o controle da gestão financeira do consórcio;
- IV. emitir parecer acerca das demonstrações contábeis de cada exercício a serem submetidos à assembleia geral e sobre o plano anual de atividades, planejamento anual de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à assembleia geral e colaborar com as atividades do controle interno;
- V. emitir parecer sobre as propostas de alterações do contrato de consórcio;
- VI. eleger seu presidente, vice-presidente e secretário;
- VII. requisitar à Secretaria-Executiva a indicação de novos membros, no caso de renúncia, afastamentos ou ausências reiteradas de conselheiros;
- VIII. examinar e deliberar sobre o orçamento anual.

**Parágrafo único** – O conselho fiscal, por intermédio de seu presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar assembleia geral extraordinária para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, na inobservância de normas legais, estatutárias e regimentais.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Cláusula 33** - O conselho consultivo será integrado por representantes dos municípios consorciados e, também, por pessoas indicadas por entidades civis, legalmente constituídas como associações civis sem fins lucrativos, e que tenham sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

**Cláusula 34** - Compete ao conselho consultivo atuar como órgão consultivo da assembleia geral do Consórcio Pólo Cuesta e para tanto poderá:

- I. propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio Pólo Cuesta;
- II. sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio Pólo Cuesta e de seus órgãos;
- III. propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo Consórcio Pólo Cuesta.

**Parágrafo único.** Os membros do conselho consultivo poderão prestar serviços ou consultoria técnica em situações específicas ao consórcio, integrando equipes de trabalho, ou não.

**Cláusula 35** - O estatuto do Consórcio Pólo Cuesta disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do conselho consultivo.

**Parágrafo único.** A participação nas reuniões do conselho consultivo não será remunerada, mas eventual trabalho específico de consultoria prestado na área de atuação de conselheiros de comprovada capacidade técnica poderá ser remunerado, desde que em valores compatíveis com o mercado, com justificativa da conveniência e mediante expressa aprovação pela assembleia geral.

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Cláusula 36** - A Secretaria-Executiva é o órgão executivo, constituído por um secretário-executivo, sendo a instância que coordena a operacionalização das atividades do Consórcio Pólo Cuesta com o apoio técnico e administrativo que será integrado quadro de pessoal a ser aprovado em assembleia geral.

**Cláusula 37** - A Secretaria-Executiva, além do secretário-executivo, que é a autoridade administrativa máxima da entidade, ficando hierarquicamente abaixo apenas da assembleia geral e do presidente, poderá vir a ser composta por até quatro Diretorias, uma Coordenadoria e um controle interno, a saber:

- I. Diretoria administrativo-financeira;
- II. Diretoria de programas e projetos;
- III. Diretoria jurídica;
- IV. Diretoria de comunicação;
- V. Coordenadoria de gestão do empreendedorismo;
- VI. Controle interno.

**Parágrafo primeiro** - As Diretorias e a Coordenadoria mencionadas nos incisos I a V serão implantadas conforme haja a ampliação das atividades e condição financeira do consórcio, mediante decisão da assembleia geral, que poderá deliberar sobre a implantação de todas as instâncias, ou apenas parte delas.

**Parágrafo segundo** - O controle interno é função obrigatória e deverá ser provido o cargo no momento da constituição do Consórcio e suas atribuições deverão ser descritas no Estatuto do consórcio e o perfil profissional está contida no Anexo III deste instrumento.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Cláusula 38 - São atribuições do secretário-executivo:

- I. Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela assembleia geral;
- II. promover a execução das atividades do consórcio nos termos decididos pela assembleia geral;
- III. coordenar o trabalho das diretorias;
- IV. constituir a comissão de licitações do consórcio, nos termos do estatuto;
- V. sugerir a estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da assembleia geral;
- VI. contratar, pelas normas de direito público e pela Consolidação das Leis do Trabalho, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- VII. propor à assembleia geral a requisição de servidores municipais para servirem ao consórcio;
- VIII. elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos à assembleia geral;
- IX. elaborar o balanço e relatório de atividades anuais, a serem submetidos à assembleia geral;
- X. elaborar os balancetes para ciência da assembleia geral;
- XI. elaborar a prestação de contas para ser apresentada a conselho fiscal;
- XII. publicar anualmente, na imprensa da região ou outro meio equivalente na forma da lei, o balanço anual do consórcio;
- XIII. atuar em auxílio ao do consórcio na movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras dos recursos do consórcio e assinar cheques juntamente com o presidente, quando outro não estiver designado para tal;
- XIV. autorizar compras, (dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral) e fornecimentos, de acordo com o plano de atividades;
- XV. instaurar de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- XVI. propor à Presidência do consórcio a formação de comitês temáticos ou grupos de trabalho para discussões técnicas que entender pertinentes, cuja instituição dependerá de autorização da assembleia geral;
- XVII. com autorização do presidente, convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões.

**Cláusula 39** - O secretário-executivo é um cargo de provimento em comissão e será escolhido pelos prefeitos dos municípios consorciados, nomeado em assembleia geral e contratado pelo regime celetista ou mediante cessão do quadro de pessoal de qualquer das prefeituras consorciadas, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos de origem.

### Cláusula 40 - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- I. responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio Pólo Cuesta;
- II. responder pela execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio Pólo Cuesta;
- III. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ ou recebidos pelo Consórcio Pólo Cuesta;
- IV. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio Pólo Cuesta;
- V. publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio Pólo Cuesta na imprensa oficial;
- VI. movimentar as contas bancárias, em conjunto com o presidente;
- VII. responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral;
- VIII. autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio Pólo Cuesta;
- IX. elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X. programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI. liberar pagamentos;
- XII. controlar o fluxo de caixa;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- XIII. prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XIV. responder pelo cumprimento das obrigações do consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto às informações de envio obrigatório, e ao Tribunal de Contas da União, quando couber;
- XV. realizar todos os processos licitatórios e contratos administrativos e responsabilizar-se pela execução contratual;
- XVI. cuidar do almoxarifado e setor de patrimônio;
- XVII. cuidar do setor de recursos humanos do consórcio;
- XVIII. responder por outras atribuições definidas no estatuto do consórcio, definidas em assembleia geral.

### Cláusula 41 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I. elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. acompanhar e avaliar programas e projetos;
- III. avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI. levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- VII. elaborar, acompanhar e gerir os orçamentos e responder pela contabilidade e prestação de contas dos programas e projetos;
- VIII. elaborar os editais e instrumentos relacionados a termos de parceria, contratos de gestão; convênio; termos de fomento, colaboração e de colaboração, inclusive editais respectivos, além de outros instrumentos congêneres;
- IX. solicitar ao Secretário Executivo a formação de Comitês temáticos ou Grupos de Trabalho para discussões técnicas que entender pertinentes, cuja instituição dependerá de autorização da Assembleia Geral;
- X. responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

### Cláusula 42 - Compete à Diretoria Jurídica:

- I. prestar assessoria jurídica ao secretário-geral;
- II. exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou naquelas em que for parte como autora; assim como perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. elaborar pareceres jurídicos sob questões que lhe sejam encaminhadas;
- IV. manifestar-se nos processos licitatórios, na forma da lei ou quando solicitado;
- V. prestar apoio jurídico às reuniões de assembleia geral, do conselho consultivo e aos comitês temáticos ou grupos de trabalho.

### Cláusula 43 - Compete à Diretoria de Comunicação:

- I. elaborar planos estratégicos de comunicação para o consórcio;
- II. definir e supervisionar a criação e desenvolvimento de produtos midiáticos selecionando assuntos prioritários, visando à transmissão eficaz de mensagens específicas ao público externo e interno;
- III. elaborar e controlar o orçamento destinado ao departamento, de modo a otimizar os resultados;
- IV. coordenar todas as comunicações internas e de relacionamento com a imprensa, além de ações pontuais de comunicação externa;
- V. cuidar da parte de comunicação de web media, responsável pela produção de conteúdo e gestão de comunicação dos canais de internet, website do consórcio, portais, plataformas;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. planejar e desenvolver campanhas publicitárias, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando à transmissão de mensagens específicas, envolvendo a divulgação de produtos midiáticos ou mensagens institucionais do consórcio; realizar ações e campanhas de marketing interno, campanhas de marketing social e de causas entre outras atividades;
- VII. responsável pelo planejamento, coordenação controle e gerenciamento das rotinas administrativas;
- VIII. responder por outras atribuições estabelecidas no estatuto do consórcio, definidas em assembleia geral;
- IX. estabelecer estratégia de inserção das atividades do Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta na mídia;
- X. divulgar as atividades do Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta;
- XI. responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

### **Cláusula 44** - Compete à Coordenadoria de gestão do empreendedorismo:

- I. planejar e executar as ações que visam o desenvolvimento regional por meio do empreendedorismo;
- II. desenvolver estudos e pesquisas sobre o ambiente de mercado visando à criação, ou expansão da atividade empreendedora, preferencialmente com foco no desenvolvimento de negócios alinhados com o perfil econômico da região;
- III. articular o relacionamento do consórcio com as atividades privadas de potencial desenvolvimento regional, buscando impulsionar projetos conjuntos para geração de empregos;
- IV. desenvolver e gerenciar políticas públicas e projetos de apoio às micro e pequenas empresas;
- V. coordenar todas as atividades relacionadas ao empreendedorismo, em especial aquelas vinculadas ao fomento das compras públicas por micro e pequenas empresas locais; cooperativismo; governança regional e desenvolvimento territorial, inovação; desburocratização; educação empreendedora e inclusão produtiva;
- VI. gerenciar os acordos, parcerias e contratos que vierem a ser firmados com entidades públicas e privadas para projetos voltados ao empreendedorismo;
- VII. responder pela interlocução do consórcio com órgãos públicos e privados nos assunto de empreendedorismo;
- VIII. responder por outras atribuições estabelecidas no estatuto do consórcio, definidas em assembleia geral.

### **DA GESTÃO ASSOCIADA**

**Cláusula 45** - Para a consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, os municípios autorizam a prestação de serviço público, remunerado ou não pelo usuário, em regime de gestão associada total ou parcial de toda e qualquer atividade ou obra que se fizerem necessários ao cumprimento das cláusulas quinta e sexta deste instrumento, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela assembleia geral, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II. os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III. a autorização para licitar, firmar instrumentos previstos nas Leis Federais 13.019/14, 9.637/98 e 9.790/99; ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV. se a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um ou mais dos entes consorciados, o contrato de programa deverá prever todas as condições específicas aplicáveis a tais municípios;
- V. nos casos em que os serviços prevejam a fixação de tarifas ou preços públicos, será obrigatória a demonstração dos critérios técnicos para cálculo dos valores respectivos, bem como para seu reajuste ou revisão.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 46** - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados ficam autorizados a transferir ao Consórcio Pólo Cuesta o exercício das competências de: execução; planejamento; regulação; e fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - As competências mencionadas no caput poderão ser as seguintes:

- I. elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III. restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
  - a. a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
  - b. a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
  - c. o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

**Parágrafo segundo** - Fica o Consórcio Pólo Cuesta autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências não mencionadas no parágrafo anterior, desde que visem à execução, ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos atrelados aos seus objetivos e finalidades.

**Cláusula 47** - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluídos aqueles para os quais a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Cláusula 48** - O consórcio público, visando ao atendimento de seus objetivos e finalidades, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I. firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de qualquer natureza, na forma da lei;
- II. receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- III. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; na forma do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;
- IV. ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;
- V. firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo, inclusive com entes públicos não consorciados, observados os ditames da legislação pertinente e mediante autorização da assembleia geral;
- VI. celebrar termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil;
- VII. estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VIII. firmar contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- IX. adquirir, receber ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados, por meio dos instrumentos jurídicos próprios estabelecidos na legislação pertinente;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- X. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços administrados pelo Consórcio Pólo Cuesta ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos do consórcio, ou por ele administrados;
- XI. prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, inclusive de assistência técnica à execução de obras, fornecimento de bens e serviços, por meio de contrato de programa;
- XII. outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XIII. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;
- XIV. prestar serviços públicos mediante a execução, quando couber, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados em estrita conformidade com o estabelecido na regulação ou no contrato de programa.

**Parágrafo primeiro** - Para cada programa ou projeto, será necessária prévia aprovação em assembleia geral, precedida de justificativa técnica, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico-financeiro e parecer jurídico favorável.

**Parágrafo segundo** - Os instrumentos especificados nos itens V, VI e VII desta cláusula dependerão, além do cumprimento das exigências do parágrafo anterior, de prévia por deliberação por dois terços dos membros da assembleia geral e de estrita obediência aos critérios definidos nos diplomas legais de regência: Leis Federais: nº 13.019/2014; nº 9.790/1999, e nº 9.637/1998, respectivamente.

**Parágrafo terceiro** - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta autorizado a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Cláusula 49** - O contrato de programa é o instrumento pelo qual serão estabelecidas e reguladas as obrigações contraídas pelos entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao consórcio.

**Parágrafo primeiro** - O contrato de programa deverá:

- I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e
- II. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado.

**Parágrafo segundo** - Fica expressamente vedada a inclusão no contrato de programa de cláusula que atribua ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestado.

**Cláusula 50** – O Consórcio Pólo Cuesta fica autorizado a celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007; ou com quem tenha firmado convênio de cooperação, na forma do § 5º do artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/05.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** - Os contratos de programa celebrados mediante dispensa de licitação deverão obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

**Cláusula 51** - Nos casos em que a gestão associada envolva também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos municípios consorciados, o contrato de programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da assembleia geral.

**Cláusula 52** - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Pólo Cuesta, as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área de abrangência e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI. os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VIII. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX. as penalidades e sua forma de aplicação;
- X. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- XI. as penalidades e sua forma de aplicação;
- XII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIII. os casos de extinção;
- XIV. os bens reversíveis;
- XV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Pólo Cuesta ao titular dos serviços;
- XVI. as penalidades, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- XVII. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- XVIII. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- XIX. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- XX. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
- XXI. a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XXII. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

**Cláusula 53** - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- III. a periodicidade em que o Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta deverá publicar os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- IV. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade; V. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- VI. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VII. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Cláusula 54** - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Pólo Cuesta pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Cláusula 55** - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio Pólo Cuesta para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Cláusula 56** - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Cláusula 57** - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:  
I. o município consorciado se retire do Consórcio Pólo Cuesta da gestão associada;  
II. ocorra a extinção do consórcio;  
III. ocorra a extinção do convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

**Parágrafo único** - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as relativas à compensação de prejuízos que venha a gerar a economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

### DO CONTRATO DE RATEIO

**Cláusula 58** - A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

**Parágrafo primeiro** - O contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos entes consorciados ao consórcio mediante transferência na forma da lei.

**Parágrafo segundo** - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

**Parágrafo terceiro** - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Parágrafo quarto** - Os municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, arcarão ainda com o reajuste monetário para correção pelo índice IPC/Fipe, ou outro que o substitua.

**Parágrafo quinto** - O contrato de rateio deverá prever outras penalidades para a hipótese de inadimplência ou descumprimento total ou parcial do contrato, levando-se em conta a complexidade da ação objeto de cada contrato.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo sexto** - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

**Parágrafo sétimo** - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

### PUBLICIDADE

**Cláusula 59** - Em obediência ao princípio da publicidade, serão publicadas todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

**Parágrafo primeiro** - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e contrato de rateio anual, na imprensa dos municípios e no Diário Oficial do Estado, facultada a publicação no veículo de imprensa com âmbito regional, nos casos em que o custo da imprensa oficial do estado representar custo excessivo.

**Parágrafo segundo** - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da rede mundial de computadores – internet, do consórcio ou dos municípios que o integram em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

### DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

#### DO PATRIMÔNIO

**Cláusula 60** – O patrimônio do consórcio será constituído por:

- I. bens móveis e imóveis que vier a adquirir com recursos financeiros próprios;
- II. bens móveis e imóveis que forem adquiridos por meio de doação por entidades públicas ou privadas;
- III. direitos que vier a adquirir a qualquer tempo e a qualquer título.

#### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

**Cláusula 61** - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio, todos aqueles consorciados que contribuírem para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuírem dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

**Cláusula 62** – Tanto o uso de bens públicos, como de serviços serão regulamentados, em cada caso, por documento próprio aprovado por deliberação da assembleia geral.

**Cláusula 63** - Respeitada a legislação própria, cada consorciado pode colocar à disposição do consórcio os bens de seu patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada nos respectivos instrumentos, respeitada a legislação pertinente.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Cláusula 64** – Constituem recursos financeiros e materiais do Consórcio Pólo Cuesta:

- I. contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio, aprovado pela assembleia geral;
- II. a remuneração dos próprios serviços;
- III. auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. renda de seu patrimônio;
- V. os saldos do executivo;
- VI. as doações e legados;
- VII. os produtos de operações de seus bens;
- VIII. os produtos de operações de crédito;
- IX. as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- X. a remuneração advinda de contratos firmados;
- XI. os fundos constituídos pelas parcelas de receitas oriundas de serviços de saneamento ambiental o com eles relacionados, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos municipais de saneamento básico, a universalização dos respectivos serviços;
- XII. repasses de outros entes da administração pública direta e indireta, inclusive de convênios com a União e estado, com o objetivo de viabilizar a prestação de políticas públicas na forma da lei;
- XIII. os valores decorrentes de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;
- XIV. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

**Parágrafo primeiro** - Os recursos dos fundos a que se refere o inciso XI desta cláusula poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de financiamento.

**Parágrafo segundo** - A cota de distribuição será fixada pela assembleia geral, até 30 de agosto de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o dia 5 (cinco) de cada mês vincendo.

**Parágrafo terceiro** - A obrigação com o pagamento da cota de contribuição multa em caso de atraso e demais penalidades, bem como a aplicação dos recursos, serão fixados no contrato de rateio, a ser elaborado até 30 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo quarto** - Os valores de rateio aprovado pelos consorciados que sejam destinados ao custeio de compromissos firmados por contratos de programa farão parte do orçamento de cada um dos municípios que aderir ao programa ou projeto.

### REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

**Cláusula 65** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio Pólo Cuesta obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e tais recursos deverão constar das seguintes peças orçamentárias obrigatórias:

- I. Orçamento Anual;
- II. Plano Plurianual.

**Parágrafo primeiro** - No que se refere aos registros contábeis relativos à gestão associada ou compartilhada entre entes consorciados, o consórcio deverá permitir que seja possível reconhecer a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e apresentar anualmente demonstrativo financeiro que indique:

- I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**Parágrafo segundo** - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo terceiro** - Os membros do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou as disposições contidas no presente protocolo de intenções.

**Cláusula 66** - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

**Parágrafo único** - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**Cláusula 67** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Parágrafo primeiro** - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**Parágrafo segundo** - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Cláusula 68** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar nº 101/2000, o Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Cláusula 69** - O Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo tribunal de contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar.

### DOS RECURSOS HUMANOS QUADRO DE PESSOAL

**Cláusula 70** - O quadro de pessoal do Consórcio Pólo Cuesta será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo B deste documento.

**Parágrafo primeiro** - Aos empregos públicos efetivos previstos no Anexo B deste protocolo aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

**Parágrafo segundo** - Os empregados do Consórcio Pólo Cuesta não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

**Cláusula 71** - O quadro de pessoal necessário ao funcionamento do Consórcio Pólo Cuesta obedecerá ao disposto no § 2º, da art. 6º, da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e contará com quadro de pessoal descrito no Anexo B deste instrumento, composto de:



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- I. servidores municipais designados, comissionados ou cedidos pelos Municípios para o desenvolvimento das atividades do consórcio;
- II. cargos de provimento em comissão; e
- III. empregos públicos efetivos.

**Parágrafo primeiro** - São de livre admissão e demissão por ato do presidente do consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal, os cargos de provimento em comissão, destinados às funções de direção, chefia e assessoramento contidos na estrutura administrativa do consórcio, salvo disposição expressa neste Protocolo de Intenções.

**Parágrafo segundo** - As vagas dos empregos públicos efetivos, excetuadas as previstas no parágrafo anterior, serão preenchidas por meio de concurso público, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a administração pública, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, sendo que a ocupação do emprego público não gera direito a estabilidade.

**Parágrafo terceiro** - Será permitida a contratação de estagiários pelo consórcio, nos termos da Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, o que dependerá de autorização da assembleia geral, obedecidas as regras legais.

**Parágrafo quarto** - A contratação para preenchimento dos cargos de provimento em comissão, assim como a realização dos concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos efetivos previstos no Anexo B deste instrumento, será gradativa, conforme o desenvolvimento da implantação dos objetivos do Consórcio Pólo Cuesta ora constituído, de acordo com decisões da assembleia geral.

**Cláusula 72** - As atividades da Presidência do Consórcio Pólo Cuesta, do conselho consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral não serão remuneradas, à exceção, no entanto, de eventuais serviços técnicos, na forma do parágrafo único da cláusula 30 deste instrumento.

**Cláusula 73** - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

**Cláusula 74** - O regime de trabalho dos servidores contratados diretamente pelo consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com ingresso mediante concurso público, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital com ampla divulgação por meio de jornal de grande circulação, previamente autorizado pela assembleia geral, e os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Parágrafo primeiro** - Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, ressalvada a prestação de serviços dentro das atividades e objetivos do consórcio.

**Parágrafo segundo** - Os empregados incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições de seus estatutos.

**Cláusula 75** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º e seguintes da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões pelo consórcio através dos respectivos instrumentos legais, de quaisquer vantagens incluindo horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante a aprovação da maioria da assembleia geral.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo primeiro** - Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de resolução pelo presidente do consórcio e publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo segundo** - O mês para revisão dos salários e vencimentos, de que trata o parágrafo anterior será sempre no mês de março de cada ano.

**Cláusula 76** - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade de excepcional interesse público, que ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, podendo ter a duração máxima de um ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a um ano, sendo que os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados em assembleia geral extraordinária por decisão da maioria de seus membros.

**Parágrafo primeiro** - Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos empregos públicos vagos ou cujos empregados estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial.

**Parágrafo segundo** - A remuneração dos contratados temporariamente não será superior à fixada para as funções correlatas ao emprego público, a ser regulamentada em plano de cargos e salários, para a mesma jornada de trabalho.

**Parágrafo terceiro** - Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo estabelecido no artigo 445 da CLT. Parágrafo quarto - Será procedido processo seletivo simplificado para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.

**Cláusula 77** - Para a execução de suas atividades, o consórcio disporá de quadro de pessoal nos termos do estabelecido neste protocolo de intenções, com cargos, empregos, salários e remunerações a serem exercidos no consórcio, conforme Anexo B deste documento, cujo exercício e preenchimento de vagas, dependerão do desenvolvimento das atividades a que se propõe o consórcio e poderão ser alterados nos termos da lei vigente.

**Cláusula 78** - Fica autorizada a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos e demais colaboradores a serviço do consórcio.

**Cláusula 79** - Caberá à assembleia geral deliberar sobre a alteração da quantidade e da remuneração do quadro de pessoal, a concessão de vantagens pecuniárias, sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do consórcio, bem como sobre a contratação temporária para atender o excepcional interesse público, observada, conforme o caso, a necessidade de autorização legislativa.

**Parágrafo primeiro** - A cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do poder executivo, para o consórcio, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes, é permitida.

**Parágrafo segundo** - O ônus de eventual cessão de servidor, os pagamentos devidos, inclusive previdenciários, deverá ser contabilizado como créditos hábeis para operar compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

**Cláusula 80** - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores para compor o quadro de pessoal do consórcio, na forma da legislação local.

**Parágrafo primeiro** - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais para complementação e equiparação de remuneração com trabalhadores da mesma função em serviço ao consórcio, e estas se darão com ônus para o consórcio, nos termos do estatuto.

**Parágrafo segundo** - Os agentes públicos cedidos sem ônus para o consórcio permanecerão no seu regime jurídico originário e a despesa com a remuneração do servidor cedido deverá ser contabilizada para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

### DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**Cláusula 81** - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do secretário-executivo e aprovação da maioria dos membros da assembleia geral.

**Cláusula 82** - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a pandemias e/ou surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV. a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do município, bem como campanhas específicas de interesse público.

**Parágrafo primeiro** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela assembleia geral.

**Parágrafo segundo** - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo secretário-executivo e serão submetidas à apreciação da assembleia geral para aprovação expressa.

**Cláusula 83** - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta, podendo ter a duração máxima de um ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a um ano.

**Cláusula 84** - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do Consórcio Intermunicipal Empreendedor no prosseguimento do contrato, sem que o contratado tenha dado causa para isso, ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT, respectivamente.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 85** - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

**Parágrafo único** - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da assembleia geral.

### DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

**Cláusula 86** - Cada consorciado poderá retirar-se do Consórcio Pólo Cuesta a qualquer momento desde que denuncie sua retirada com prazo nunca inferior a 180 dias e se comprometa expressamente a responder pela sua participação no passivo até o momento do efetivo desligamento, cuidando os demais consorciados de aceitar os termos da redistribuição dos custos, dos planos, programas e projetos de que o participe o retirante, cabendo-lhe comunicar ao seu poder legislativo.

**Cláusula 87** - Serão excluídos do consórcio, ouvindo a assembleia geral, os consorciados que tenham deixados de incluir no orçamento das despesas, a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixando de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, através de ação própria.

**Cláusula 88** - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o próprio consórcio são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Cláusula 89** - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do consórcio somente participarão da reversão dos bens e recursos da entidade quando sua extinção ou encerramento da atividade de que participou, e nas condições previstas nas cláusulas sessenta, sessenta e sete, sessenta e oito e sessenta e nove deste protocolo de intenções.

**Parágrafo primeiro** – Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daqueles que saíram, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na entidade.

**Parágrafo segundo** - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do Consórcio Pólo Cuesta.

**Parágrafo terceiro** - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Pólo Cuesta.

**Cláusula 90** - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**Parágrafo primeiro** - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

**Parágrafo segundo** - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Cláusula 91** - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Cláusula 92** - Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

**Cláusula 93** - O Consórcio Pólo Cuesta regido pelo contrato derivado do presente protocolo de intenções e, também, por seu estatuto, que será elaborado e apresentado à Assembleia para aprovação, por maioria simples.

**Parágrafo primeiro** - O estatuto poderá dispor sobre a regulamentação das cláusulas do contrato do consórcio, desde que não as contrariem.

**Parágrafo segundo** - O estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

**Parágrafo terceiro** - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio Pólo Cuesta.

**Cláusula 94** - Constituído o Consórcio Pólo Cuesta, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 dias.

**Cláusula 95** - O estatuto do Consórcio Pólo Cuesta somente poderá ser alterado em assembleia geral extraordinária, especificamente convocada para esse fim e a deliberação do assunto contará com a presença de, no mínimo dois terços dos membros da assembleia geral.

**Parágrafo único** - Confirmado o quórum de instalação, a assembleia geral votará o texto da minuta do projeto de estatutos, suas alterações e, se houver, emenda com destaques votados em separado.

**Cláusula 96** - Os estatutos do consórcio e suas alterações somente entrarão em vigor após a sua publicação no Diário Oficial.

### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL EMPREENDEDOR

**Cláusula 97** - O contrato de consórcio público somente poderá ser extinto ou alterado por meio de deliberação em assembleia geral, especificamente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo primeiro** - Com a extinção do contrato público, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**Parágrafo segundo** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 98** - O Consórcio Pólo Cuesta sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 99** - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado.

**Parágrafo único** - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e o sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

**Cláusula 100** - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em contrato de consórcio público, deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e aos princípios que regem a administração pública.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Cláusula 101** - A Associação Civil Intermunicipal transformar-se-á, automaticamente, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Pólo Cuesta, denominado Consórcio Pólo Cuesta, conforme art. 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, mediante a celebração do presente protocolo de intenções e ulterior ratificação do mesmo, por meio das respectivas leis a serem editadas por cada município consorciado.

**Cláusula 102** - O Consórcio Pólo Cuesta sucederá a associação intermunicipal, cuja transformação foi tratada na cláusula anterior, em todos os direitos, obrigações, parcerias, contratos e convênios que este tenha assumido ou firmado.

**Parágrafo único** - Os bens e recursos da associação intermunicipal ficam, automaticamente, revertidos ao acervo patrimonial do Consórcio Pólo Cuesta, oportunamente providenciadas as alterações cadastrais e imobiliárias necessárias.

**Cláusula 103** - Transfere-se temporariamente ao Consórcio Pólo Cuesta a estrutura administrativa da associação intermunicipal e respectivos empregados, até a efetivação da estrutura mínima para seu funcionamento, como forma de garantir a continuidade das atividades em andamento.

**Cláusula 104** - No prazo máximo de dois anos, prorrogáveis por mais 2 anos, a contar da constituição do Consórcio Pólo Cuesta, nos termos da cláusula terceira, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no Anexo B deste protocolo.

**Parágrafo único** - O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais seis meses, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela assembleia geral.

**Cláusula 105** - O eventual aproveitamento dos empregados atualmente contratados pela associação intermunicipal para o preenchimento dos cargos em comissão, integrantes do quadro pessoal do Consórcio Pólo Cuesta, não implicará em rescisão do vínculo contratual existente, sucedendo tão somente a alteração do registro, conforme art. 486 da CLT.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Cláusula 106** - Este protocolo de intenções se converterá em contrato do Consórcio Pólo Cuesta, passando a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial, ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado, mas só produzirá efeitos de constituição do ente público com a ratificação legislativa de todos os municípios signatários.

**Cláusula 107** - Fica eleito o foro da comarca do município sede do consórcio para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do contrato de consórcio público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o Consórcio Pólo Cuesta, salvo disposto em legislação federal.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Por estarem firmes e acordados, os prefeitos municipais assinam o presente protocolo de intenções em 21 (vinte e um) vias de igual teor e forma, sendo duas para cada município para arquivamento e envio a aprovação das respectivas câmaras legislativas, e três que serão utilizadas pelo consórcio.

Botucatu/SP, xx de xxxxxx de 2.0XX.

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município Anhembi

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município Avaré

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município Bofete

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município Botucatu

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município Itatinga

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município Pardinho

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município Pratânia

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município São Manuel

\_\_\_\_\_  
PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO A - DESCRIÇÃO DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

#### I - Infraestrutura, transporte e mobilidade urbana:

- a. colaborar para o gerenciamento regional de trânsito, buscando promover a interligação e a integração dos principais sistemas viários da região;
- b. promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;
- c. executar estudos, projetos e obras de mobilidade urbana e rural de interesse regional;
- d. firmar convênios ou parcerias com objetivo de aprimoramento da infraestrutura, transporte e mobilidade urbana, conforme legislação pertinente;
- e. aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias e participar de projetos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura de comunicações, de impacto positivo local e regional;
- f. aprimorar os sistemas logísticos de transporte de cargas.

#### II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a. atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, com ênfase no desenvolvimento sustentado;
- b. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c. desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional;
- d. incentivar a criação de polos tecnológicos ou congêneres, extensões tecnológicas ou centros de pesquisa aplicada, fomentando acordos de cooperação, parcerias e convênios com entidades e órgãos públicos ou privados, centros universitários e institutos de pesquisa, sendo facultado, quando pertinente e benéfico aos municípios, participar da organização e da gestão dos referidos programas e dos seus produtos e serviços, nos termos da Lei Federal nº 13.243/16, atualizada.

#### III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a. promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional, inclusive apoiando a realização de programas de regularização fundiária sustentável, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, atualizada;
- b. desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- c. aprimorar a gestão e promover investimentos no saneamento ambiental e nos serviços urbanos;
- d. desenvolver atividades de proteção dos recursos naturais e proteção da fauna silvestre e animais domésticos, atendendo ao disposto na legislação aplicável;
- e. atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão, tratamento, beneficiamento, reciclagem, valorização através de arranjos produtivos locais e regionais, destinação final e aproveitamento energético de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- f. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- g. desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- h. desenvolver atividades de educação ambiental e de educação ambiental;
- i. executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- j. fomentar a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental, inclusive para conservação e uso sustentável dos recursos naturais de interesse regional;
- k. Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- l. criar e executar programas de certificação e licenciamento ambientais integrados, inclusive mediante convênios de parcerias com entes federativos, instituições públicas e privadas;
- m. articular e apoiar a realização de planos municipais e regionais de redução de riscos e criar uma rede regional colaborativa e integrada de proteção e defesa civil, nos termos da Lei Federal nº 12.608/12;
- n. promover a articulação regional e metropolitana dos planos diretores e legislação urbanística, nos termos do Estatuto da Metrópole - Lei Federal nº 13.089/2015, atualizada;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

o. estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, atendendo aos preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e seu regulamento.

### IV - Educação, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura:

- a. fortalecer a qualidade do ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- b. desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c. promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- d. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
- e. desenvolver ações e programa de formação continuada e de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
- f. ministrar cursos, palestras, instituir academias de estudo e ensino com fins à formação continuada de educadores;
- g. desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
- h. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- i. estimular a produção cultural e apoiar do desenvolvimento da economia criativa local e regional;
- j. atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k. incentivar a consolidação e apoiar o desenvolvimento do programa Campeonato Esportivo Copa Consórcio, de incentivo ao aperfeiçoamento atlético em diversas modalidades desportivas;
- l. desenvolver ações e programas de inclusão cultural, desportiva e de lazer voltados especificamente aos públicos da terceira idade e às pessoas com deficiência, inclusive como modalidade do Campeonato Esportivo Copa Consórcio;
- m. apoiar o desenvolvimento da política pública para o Turismo, fomentando a elaboração e a realização de inventários, estudos, planos e projetos voltados para o fortalecimento do setor nos municípios;
- n. fomentar e promover a modernização administrativa e tecnológica da gestão pública, incluindo capacitação e formação continuada de servidores através de escola de governo.

### V - Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b. definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c. ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco à vida;
- d. desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

### VI - Segurança Pública, Patrimonial e Defesa Civil:

- a. desenvolver atividades regionais de segurança pública visando à articulação e à integração de ações policiais de caráter social e comunitário nos níveis municipal, estadual e federal, e tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade, inclusive mediante convênios, termos e acordos de cooperação federativos;
- b. integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c. dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- d. desenvolver e executar ações específica voltadas à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### VII - Fortalecimento Institucional:

- a. colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b. promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d. desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e. instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f. realizar licitações compartilhadas, nos termos do § 1º do artigo 112, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o edital respectivo prever que a celebração do contrato seja feita diretamente pela administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- g. criar e manter escola de governo para formação e qualificação de servidores e agentes públicos, fomentando ações educativas de capacitação por meio de acordos de cooperação, parcerias e ou convênios com centros universitários, institutos e demais órgãos e entidades públicos ou privado;
- h. instituir e promover o funcionamento de escola de governo, ou estabelecimentos congêneres, para proporcionar a formação e aprimoramento contínuo dos servidores e agentes públicos e organizações da sociedade civil parceiras, que desenvolvam atividades ou programas de políticas públicas, podendo, para tanto, pactuar acordos de cooperação, parcerias e ou convênios com centros universitários, institutos educativos e demais órgãos e entidades públicos ou privados;
- i. fomentar e promover a modernização administrativa e tecnológica da gestão pública, incluindo capacitação e formação continuada de servidores através de escola de governo.

### VIII - Assistência e Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e Nutricional

1. Promover a gestão compartilhada e a cooperação técnica entre os entes consorciados, de acordo com os níveis de complexidade do SUAS previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, visando o desenvolvimento de ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais, tendo como base legal, em especial, o que segue:
  - a. o art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
  - b. a Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da assistência social; e,
  - c. a Resolução CNAS nº 109/09, que aprovou a tipificação nacional de serviços socioassistenciais.
2. Assegurar a universalização dos direitos sociais, objetivando, dentre outros a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
  - a. a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso, a mulher vítima de violência e a pessoa com deficiência;
  - b. a promoção da integração ao mercado de trabalho, em parceria com as demais políticas setoriais;
  - c. a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
  - d. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
  - e. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
  - f. o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, de forma integrada às políticas setoriais, garantindo-se os mínimos sociais e o provimento de condições para atendimento as contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.
3. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

4. Implementar projetos e programas regionalizados de proteção socioassistenciais de duração continuada, em apoio aos municípios consorciados.

5. Implementar e executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

### IX - Saúde:

1. Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região.

2. Aprimorar os equipamentos de saúde existentes.

3. Estabelecer a cooperação técnica em diversas especialidades entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme dispõem princípios, diretrizes e normas reguladores, em acordo com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal; fomentar ações preventivas, curativas e assistenciais; ambulatórios especializados, centros de especialidades médicas, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar, assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, todas em conformidade com os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, desenvolvendo as seguintes atividades:

a. planejar, programar e executar programas, projetos de regulação e central de agendamentos, ações, atividades e serviços de saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula, bem como fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

b. compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

c. promover incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos pelo consórcio dentro de sua área territorial de atuação;

d. prestar cooperação técnica, financeira, realizar oficinas de capacitação e treinamentos, estudos técnicos e pesquisas, executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais, de prevenção, vigilâncias sanitária e epidemiológica em saúde, controle de zoonoses e medicina veterinária;

e. estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vista a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados, promovendo a capacidade resolutiva e ampliação da oferta e acesso da população aos serviços de saúde.

f. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especializadas desenvolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;

g. aprimorar os equipamentos de saúde existentes;

h. assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

i. assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive na execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de contrato de rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações, e gerenciar juntamente com as secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

j. firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando a planejar, adotar e



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e secretarias estaduais de Saúde;

k. organizar uma rede colaborativa de serviços de proteção à saúde e criar, via oferta de serviço próprio ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um centro de referência regional de proteção e de práticas integrativas e complementares de Saúde;

l. organizar uma rede colaborativa de serviços de reabilitação e criar, via oferta de serviço próprio, ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um centro de referência regional de reabilitação em Saúde.

4. Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

### X - Empreendedorismo

a. promoção de cultura e educação empreendedora visando a preparar o cidadão para agir e pensar em oportunidades de negócios, com criatividade, liderança e inovação para que consigam aprender a criar e ocupar espaço no mercado por conta própria e promova o desenvolvimento regional;

b. desenvolvimento de indústria de incubadoras e venture-capital;

c. implantar e executar programas de promoção da inovação (pesquisa e desenvolvimento);

d. implantar programas e projetos para aumento de acesso ao empreendedorismo por grupos sub-representados;

e. promover a capacitação de gestores para gestores municipais para atuação no fomento à inclusão produtiva;

f. implementar e executar ações, programas e projetos que objetivem promover a melhoria e aprimoramento do ambiente de negócios, a fim de estimular o empreendedorismo como fator de desenvolvimento econômico e social;

g. elaborar propostas para o desenvolvimento regional, inclusive por meio da realização de estudos, projetos, eventos e encontros para geração de inovação no empreendedorismo;

h. fortalecer o consórcio como polo de desenvolvimento, fortalecimento e disseminação da cultura empreendedora nos municípios consorciados, de modo seja uma ferramenta transformação da realidade local;

i. implantar meios permanentes de conscientização dos gestores municipais para a importância de desenvolverem as ações de fortalecimento da cultura empreendedora, inclusive nas escolas;

j. desenvolver projetos e programas para busca da viabilização da transformação social por meio da educação e formação empreendedora, podendo instituir parcerias com entidades públicas e privadas para instituir programas de capacitação e formação em áreas do empreendedorismo;

k. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem à transformação da região por meio do empreendedorismo;

l. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem a desburocratização de processos que envolvam empreendimentos de micro e pequenas empresas, com vistas a ocasionar impacto positivo direto e indireto em diversos setores como economia, educação, agricultura, turismo, cultura, dentre outros;

m. firmar acordos, parcerias, convênios, contrato ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, inclusive com entidades do "Sistema S", sendo alguns deles, sem a exclusão de outros do mesmo gênero: Sesi, SESC, Senai, SEBRAE;

n. apoiar, planejar e executar programas e políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento da inclusão produtiva e agricultura familiar, instituir câmaras temáticas de discussão do empreendedorismo, desburocratização e fortalecimento institucional e inovação;

o. promover a governança regional e o desenvolvimento territorial planejado e integrado.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### XI – Tecnologia da Informação e Comunicações para Cidades Inteligentes

- a. promover estudos, programa e projetos para implementação de soluções que viabilizem a utilização da internet das coisas (IoT), inteligência artificial e tecnologia 5G no âmbito da competência interfederativa do consórcio de forma uniforme e regional;
- b. realizar acordos de cooperação técnica nacionais e internacionais com instituições públicas, privadas e educacionais que tenham como objetivo o uso da tecnologia da informação e comunicações (TIC) para cidades inteligentes;
- c. apoiar os entes consorciados na elaboração dos seus futuros planos municipais de cidades inteligentes;
- d. capacitar os servidores públicos dos entes consorciados para ampliar a implementação da desburocratização, digitalização e transparência em face da transformação digital dos órgãos públicos.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO B – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

PARTE 1				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Cargo	Quantidade	Nível de Escolaridade	Valor (R\$)	Carga horária semanal
Secretaria Executiva	1	Superior Completo	R\$ 3.000,00	40h
Assessor da secretaria executiva	1	Ensino médio completo	R\$ 2.000,00	40h
Diretor de Programas e Projetos	1	Superior Completo	R\$ 2.800,00	20h
Coordenador de Gestão do Empreendedorismo	1	Superior Completo	R\$ 2.800,00	20h
Assessor Técnico	3	Superior Completo	R\$ 1.500,00	20h
Contador	1	Superior Completo + CRC	R\$ 2.800,00	_____
Advogado	1	Superior Completo + OAB	R\$ 2.800,00	_____
PARTE 2				
CARGOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO				
Cargo	Quantidade	Nível de Escolaridade	Valor (R\$)	Carga Horária Semanal
Estagiário	2	Cursando Ensino Superior ou Técnico	R\$ 600,00	30h



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO C – DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

#### Nomenclatura: Secretaria Executiva

**Descrição/atribuições:** Promover a execução das atividades do consórcio nos termos decididos pela assembleia geral; sugerir a estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da assembleia geral; contratar, pelas normas de direito público e pela Consolidação das Leis do Trabalho, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo; propor à assembleia geral a requisição de servidores municipais para servirem ao consórcio; elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos à assembleia geral; elaborar o balanço e relatório de atividades anuais, a serem submetidos à assembleia geral; elaborar os balancetes para ciência da assembleia geral; elaborar a prestação de contas para ser apresentada ao conselho fiscal; publicar anualmente, na imprensa da região ou outro meio equivalente, na forma da lei, o balanço anual do consórcio; atuar em auxílio ao presidente do consórcio na movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras dos recursos do consórcio e assinar cheques junto ao presidente, quando outro não estiver designado para tal; autorizar compras, (dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral) e fornecimentos, de acordo com o plano de atividades; autenticar livros de atas e de impedimentos ou ausência; em auxílio do presidente, convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, alíneas I e II do Decreto nº 6.017/2.007;

**Escolaridade:** Ensino Superior

#### Nomenclatura: Diretoria de Projetos e Programas

**Descrição/atribuições:** cargo de direção responsável por: projetos e programas de duração por tempo determinado ou de duração continuada; orientação na elaboração de documentos necessários à formalização do projeto (roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento); deve fazer a gestão do orçamento e dos riscos dos programas e projetos; prestar apoio e assessoramento técnico às equipes de projeto; acompanhar o andamento dos projetos e as requisições de mudanças; participar das avaliações de desempenho de projetos; zelar pela padronização e regulamentação da gestão de projetos; manter atualizada a metodologia a ser utilizada pelo consórcio; padronizar procedimentos, documentos e ritos relativos à gestão de projeto; orientar na escolha de ferramentas e atualização dos sistemas corporativos que sejam impactados com a gestão de projeto; promover a melhoria contínua da gestão de projetos; prover treinamento, capacitação por intermédio de cursos internos e externos; promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos; organizar, coordenar e atualizar repositório de lições aprendidas e de melhores práticas de gerenciamento de projetos no consórcio; gerenciar e adotar medidas para manter atualizadas as bases de informação sobre projetos; realizar pesquisas sobre inovações na área de gestão de projetos.

**Escolaridade:** Ensino Superior completo e dois anos de experiência na área



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Nomenclatura: Coordenadoria de Gestão do Empreendedorismo

**Descrição/atribuições:** Cargo de direção responsável por: implementar e coordenar as ações e processos para utilização de técnicas e tecnologias desenvolvidas para o desenvolvimento do empreendedorismo na região abrangida pelo consórcio. Identificar oportunidades de melhoria do ambiente de negócios. Detectar as possibilidades de desenvolvimento de novos produtos e serviços que tenham potencial para tornar-se bons negócios aos micro e pequenos empreendedores, bem como identificar possibilidades de inovação em negócios já existentes. Consultar especialistas para obter assessoria técnica ou comercial. Estabelecer mecanismos de identificação de oportunidades de negócios em potencial para a região de abrangência do consórcio. Identificar oportunidades para criação de novo valor para produtos e serviços já em operação na região. Buscar parcerias, convênios e contratos que possam resultar em fomento ao empreendedorismo como forma de desenvolvimento regional.

**Escolaridade:** Ensino Superior na área de Comunicação e experiência de dois anos na área de atuação

### Nomenclatura: Contador

**Descrição/atribuições:** planejar, controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade do consórcio, supervisionando sua execução e participando das mesmas, de acordo com as exigências legais; desenvolver os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, inspecionando-os regularmente; desenvolver os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificação e avaliação das despesas, cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações; montar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, declarações e outras peças ou documentos; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial e financeira do consórcio, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos; assessorar no direcionamento de problemas financeiros, contábeis administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis; coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas; participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral de patrimônio; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

**Escolaridade:** Ensino Superior específico + CRC

### Nomenclatura: Advogado

**Descrição/atribuições:** prestar assistência jurídica aos setores do consórcio; representar judicial e extrajudicialmente o consórcio; estudar e redigir minutas de atos normativos, contratos e convênios; emitir pareceres, aprovar minutas de edital de licitações, contratos e termos de alteração contratual, assim como qualquer assunto que envolva o consórcio; assessorar comissão de licitações e pregoeiros; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

**Escolaridade:** Ensino Superior em Direito + OAB

### Nomenclatura: Assessor da secretaria executiva

**Descrição/atribuições:** Promover a execução das atividades do consórcio nos termos decididos pela assembleia geral; Assessorar a secretaria executiva, gerenciando informações, auxiliando na execução de



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências. Gerenciar toda parte administrativa do consórcio, incluindo pagamentos.

**Escolaridade:** Ensino médio completo



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II – MODELO DE CONTRATO DE PROGRAMA

Processo Administrativo nº XXXXX  
Contrato de Programa nº XX/20XX.

**Contrato de programa** celebrado entre o Consórcio Pólo Cuesta e o Município de XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de programa, de um lado o Município de XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por seu prefeito (a), XXXXXXXX, portador (a) do RG: XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o Consórcio Pólo Cuesta, associação civil com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no Município de Botucatu, na Avenida , neste ato representado por seu presidente, Ricardo Solaro Neto, portador do RG: XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONSÓRCIO**, com supedâneo nas cláusulas 8ª e 12ª, inciso IV, do estatuto do Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta resolvem celebrar o presente contrato de programa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Das disposições gerais

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do protocolo de intenções da constituição do **CONSÓRCIO** e do contrato de rateio firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

#### Do objeto

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a gestão associada, mediante a delegação total do **CONSORCIADO** para o **CONSÓRCIO** do exercício das competências da execução do serviço público de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhado no termo de referência, constante do Anexo A deste contrato, que determina o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** O **CONSÓRCIO** prestará o serviço por meio de celebração de Termo de Colaboração, precedida de chamamento público para seleção de organização da sociedade Civil que executará o serviço.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o que se encontra previsto nos critérios e parâmetros definidores da qualidade dos serviços estão explicitados no termo de referência constantes do Anexo A deste contrato.

#### Dos direitos e obrigações das partes

**CLÁUSULA QUINTA** - São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I. prestar o serviço público objeto do presente instrumento de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, observados os parâmetros estabelecidos nas leis e normas pertinentes e no termo de referência, exclusivamente aos municípios consorciados;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- II. acompanhar e fiscalizar o termo de colaboração firmado com a organização da sociedade civil;
- III. permitir que os entes consorciados possam acompanhar os trabalhos do consórcio e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- IV. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de cinco anos;
- V. adotar procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira da execução, por meio do seguinte:
  - a. elaborar e encaminhar ao município a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
  - b. disponibilizar ao município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste.
- VI - publicar anualmente as demonstrações financeiras sobre a execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - São direitos do **CONSÓRCIO**:

- I. receber, de acordo com o contrato de rateio, os valores necessários ao custeio da prestação dos serviços.
- II. receber dos entes consorciados o encaminhamento adequado dos usuários a serem atendidos, na proporção de XX por ente consorciado.
- III. gerenciar diretamente os serviços delegados, contando com o apoio, no que couber, dos entes consorciados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – São direitos do ente **CONSORCIADO**:

- I. acompanhar os trabalhos do **CONSÓRCIO**, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- II. requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do **CONSÓRCIO**;
- III. a adequada prestação do serviço, em estrita consonância com o termo de referência e legislação pertinente;
- IV. encaminhar até XX (XXs) usuários a serem atendidos pelo **CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA OITAVA – São deveres do ente **CONSORCIADO**:

- I. prestar as informações solicitadas pelo **CONSÓRCIO**;
- II. transferir, de acordo com o contrato de rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste contrato de programa.
- III. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de cinco anos.

### Da responsabilização dos contratantes

**CLÁUSULA NONA** - De acordo com o artigo 9º do Decreto nº 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

### Dos usuários dos serviços

**CLAUSULA DÉCIMA** - Os usuários que serão atendidos pelo serviço objeto deste instrumento somente poderão ser recebidos pelo **CONSÓRCIO** mediante encaminhamento dos entes consorciados, no proporção máxima de XX indivíduos por município e terão direito ao atendimento de acordo com os padrões prescritos no Anexo A deste instrumento.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Da fiscalização do serviço

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços será realizada por todos os entes consorciados, por meio dos seus representantes do Conselho Gestor XXXX

### Das condições de repasse

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** os recursos necessários à manutenção do serviço, conforme estabelecido no contrato de rateio, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês pelo atraso no pagamento.

### Dos recursos financeiros

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: XXXXXXXXXXXXXXXX - Rateio de Consórcio XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX - Transferência a Consórcios Públicos.

### Da transferência de bens e de pessoal

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal, bens ou encargos entre contratante e contratado.

### Da vigência

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 60 dias antes do advento do termo final do contrato, para que possa viabilizar a exclusão do consorciado do planejamento da parceria com a organização da sociedade civil que presta os serviços, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

### Alterações futuras

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Na hipótese de haver necessidade de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, as partes se comprometem a entabular negociações para revisão das cláusulas contratuais.

### Das penalidades

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O ente consorciado inadimplente com o **CONSÓRCIO** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo ente consorciado até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Não sendo regularizada a inadimplência, o ente consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, mediante deliberação da assembleia geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o ente consorciado do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### Da rescisão

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I. descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II. superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III. ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

### Do foro

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo decorrentes do presente contrato.

### Das disposições finais

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Botucatu/SP, XX de XXXX de 20XX.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO

### ANEXO III – MODELO CONTRATO DE RATEIO

Processo nº XX/20XX

CONTRATO DE RATEIO Nº 00X/20XX que celebra o Consórcio Pólo Cuesta e o Município de XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo prefeito (a), brasileiro (a), XXXXXX(estado civil) , portador(a) do CPF nº XXXXXXXX e RG Nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONSORCIADO**, e, de outro lado, o Consórcio Pólo Cuesta, inscrito no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no Município de Botucatu, à XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu (sua) presidente, Ricardo Solaro Neto, portador (a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar Contrato de Rateio nº 0X/20XX, mediante as seguintes cláusulas a seguir contextualizadas:

#### Cláusula primeira - Do objeto

O presente contrato tem por objeto as regras gerais e o valor do rateio dos recursos a serem repassados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO para constituir as receitas do exercício de 2022, que fica estabelecido no montante total de R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxx).

**Parágrafo único** - Os recursos repassados serão destinados às seguintes despesas:

- rateio do custeio administrativo anual do CONSÓRCIO do exercício de 20XX, no valor total de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxx), a ser quitado em 12 parcelas mensais de R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxx);
- custeio do Programa de Assistência Social XXXXXXXXXXXX, no importe de 12 parcelas de R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxx), totalizando um valor para o exercício de 20XX de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxx).

#### Cláusula segunda - Forma de pagamento

O pagamento será efetuado pelo CONSORCIADO em 12 parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxx), até o dia 10 de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 20XX, mediante apresentação de boleto bancário emitido pela secretaria do CONSÓRCIO, através do sistema do banco XXXXXXXX.

#### Cláusula terceira - Do atraso do pagamento

Em caso de atraso de pagamento, fica estipulada a multa de 2% sobre o valor da prestação devida, juros de 1% ao mês e correção monetária, independente das penalidades estipuladas no estatuto do CONSÓRCIO.

#### Cláusula quarta - Das obrigações do CONSORCIADO

O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores estipulados na cláusula segunda deste instrumento e assegura ter consignado a despesa assumida neste instrumento na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 20XX, ou que fará a sua inserção através de crédito adicional especial em



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

sua lei orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente contrato de rateio.

### Cláusula quinta - Da vigência

Este contrato de rateio tem vigência de 12 doze meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 20XX e terminando em 31 de dezembro de 20XX.

### Cláusula sexta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO vigente para o exercício financeiro de 20XX.

### Cláusula sétima - Do foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente Contrato de Rateio nº 0X/20XX, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Botucatu/SP, XX de XXXX de 20XX.

### Consórcio Empreendedor Pólo Cuesta Município de XXXXXXXXXX

Ricardo Solaro Neto

\_\_\_\_\_

Presidente do CONSÓRCIO

Prefeito Municipal

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

## Lei Complementar nº 325, de 29 de novembro de 2023.

(Altera a Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016, e adota outras providências.)

### **Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 269/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I do art. 60 da Lei Complementar nº 213/2016 passa a ter a seguinte redação:

I - área mínima do lote:

200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) em lotes destinados ao exercício de atividade econômica como extensão da residência, para área cujo zoneamento seja ZEIS 1 e ZEIS 2;

160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) em lotes com moradias implantadas destinados ao uso exclusivamente residencial, para área cujo zoneamento seja ZEIS 3;

250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) para ZR1, ZR2, ZM1, ZM2 e ZM3;

500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) para ZIC, e;

200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), limitando-se a área máxima de 249,90 (duzentos e quarenta e nove metros e noventa centímetros quadrados) para ZR-0

**Art. 2º.** O inciso II do art. 60 da Lei Complementar nº 213/2016 passa a ter a seguinte redação:

II - testada mínima do lote:

10,00 m (dez metros), para ZEIS 1 e ZEIS 2;

8,00 m (oito metros), para ZEIS 3;

10,00 m (dez metros) para ZR-0;

12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) para ZR1, ZR2, ZM1, ZM2 e ZM3, e;

20,00 m (vinte metros) para ZIC.

**Art. 3º.** O art. 67-A da Lei Complementar nº 213/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 67-A. Os empreendimentos classificados como ZEIS 1 e ZEIS 2 têm por finalidades a fixação de residência, sendo permitida as atividades econômicas, apenas como extensão da moradia.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos classificados como ZEIS 3 tem por finalidade exclusiva a fixação de residência, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer atividade econômica no local.

**Art. 4º.** O art. 68 da Lei Complementar nº 213/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 68. A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS subdivide-se em três categorias:

I - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 - empreendimentos implantados destinados à Habitação de

Interesse Social que possam ter desenvolvida atividade comercial como extensão residencial;

II - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 - áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, devendo o Poder Público promover a regularização fundiária e urbanística, com a implantação de equipamentos públicos.

Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 - empreendimentos implantados destinados à Habitação de Interesse Social destinados exclusivamente ao uso residencial;

III - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3 - empreendimentos com moradias implantadas destinadas à Habitação de Interesse Social de uso exclusivamente residencial;

§ 1º. A Zona Especial de Interesse Social ZEIS 2 compreende a área da Biquinha e Vila Esperança, conforme anexo 2.

§ 2º. Nas Zonas especiais de Interesse Social - ZEIS 1 e ZEIS 2 são admitidas atividades enquadradas nos usos de Níveis 1 e 2 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar, observadas as ressalvas do art. 67-A e parágrafos, e também equipamentos públicos, de recreação e lazer, nestes casos sem limitação de área.

§ 3º. A Zona Especial de Interesse Social de Novos Projetos - ZEIS Novos Projetos compreende áreas demarcadas no mapa do Anexo 2, a serem preferencialmente destinadas à instalação de programas habitacionais de interesse social.

**Art. 5º.** O Anexo 2, Mapa da Macrozona do Núcleo Central - MZ 1, passará a contar com as seguintes inclusões de classificações:

II - Como ZM 2:

c) toda área correspondente ao imóvel objeto da matrícula nº 86.349, localizado às margens da Rodovia Antônio Salim Curiati (SP 245), com área de 4,8399 hectares.

d) toda área correspondente aos imóveis objeto das matrículas nº 10.329, 5.079, 5.080, localizados na quadra 173, setor 04.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de novembro de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

## Outros Atos

### Relação de Licenças Canceladas da Vigilância Sanitária – JUNHO 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	INDEFERIMENTO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				

### Relação de Licenças Canceladas da Vigilância Sanitária – JULHO 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	INDEFERIMENTO
01	NOSSA OTICA VAREJO E ATACADO LTDA	49.784.413/0001-01	2325525C	03/07/2023
02	GOMES & SANTINI PADARIA LTDA	00.517.259/0001-04	1511671C	04/07/2023
03	R.PEREIRA GOMES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	27.309.893/0001-08	1155/23	05/07/2023
04	ESFIHARIA PASTELARIA SALAMALEICO LTDA	47.030.075/0001-89	1813134C	07/07/2023
05	M DE OLIVEIRA RAMOS	20.526.048/0001-45	1684117C	07/07/2023
06	ARAPUKA'S GASTROBAR LTDA	48.386.717/0001-40	1978419C	07/07/2023
07	GUILHERME MARTINIANO DE OLIVEIRA	58814256853	1191/23	10/07/2023
08	CURAVITA PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	29.861.256/0003-37	1275/23	17/07/2023
09	CONVENIENCIA SPARTACUS LTDA	50.619.858/0001-07	2477299C	24/07/2023
10	W W PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – EPP	09.292.241/0002-07	341/17AC	24/07/2023
11	LM CALISTRO RODRIGUES	36.114.689/0001-22	E20230003452C	24/07/2023
12	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ARRUDA	26.596.578/0001-46	2659/16C	25/07/2023
13	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA 11071841858	36.249.090/0001-04	E20200002407C	26/07/2023
14	MELISSA DRUMMOND FREITAS DEL GUERRA	28301303832	1345/23	28/07/2023
15	MARCIA DE FATIMA HENRIQUE – ME	07.801.649/0001-50	755/17C	31/07/2023
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				

### Relação de Licenças Canceladas da Vigilância Sanitária – AGOSTO 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	INDEFERIMENTO
01	MELISSA DRUMMOND FREITAS DEL GUERRA	28301303832	1345/23	03/08/2023
02	MARIA FERNANDA DO PRADO CASTANHEIRA 38723236876	37.109.180/0001-54	2456330	23/08/2023
03	RODRIGUES & SAKAMOTO PANIFICADORA LTDA	49.353.978/0001-26	2194822	16/08/2023
04	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE AVARE LTDA	54.710.082/0004-30	755/19C	03/08/2023
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				

## Relação de Licenças Canceladas da Vigilância Sanitária – SETEMBRO2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	INDEFERIMENTO
01	POUSADA FRANLUA LTDA. - ME	26.410.105/0001-02	2103096	14/09/2023
02	PAULO CESAR GONÇALVES AVARÉ ME	73.084.329/0001-51	2797/10C	26/09/2023
03	PAULO CESAR GONÇALVES AVARÉ ME	73.084.329/0001-51	1512/11C	26/09/2023
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				

## Relação de Licenças Canceladas da Vigilância Sanitária – OUTUBRO 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	PROTOCOLO	INDEFERIMENTO
01	LIANG GUOZHONG-ME	07.411.514/0001-89	1239/05C	09/10/2023
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				

## Relação de Licenças deferidas da Vigilância Sanitária – JUNHO 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	ATIVIDADE	PROTOCOLO	CNPJ/CPF	DEFERIMENTO
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1793

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1793

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					

## Relação de Licenças deferidas da Vigilância Sanitária – JUNHO 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	ATIVIDADE	PROTOCOLO	CNPJ/CPF	DEFERIMENTO
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1793

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1793

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					

Relação de Licenças deferidas da Vigilância Sanitária – JULHO 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	ATIVIDADE	PROTOCOLO	CNPJ/CPF	DEFERIMENTO
01	VILHENA ODONTOLOGIA E SAÚDE LTDA	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - EQUIPAMENTO	1085/23	46.933.430/0004-67	03/07/2023
02	VILHENA ODONTOLOGIA E SAÚDE LTDA	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - ESTABELECIMENTO	1826522	46.933.430/0004-67	03/07/2023
03	A M G MEDICAMENTOS LTDA	4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	E20230005236	50.028.033/0001-18	06/07/2023
04	ABDALA & VETRONE LTDA ME	8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA - EQUIPAMENTO	1081/23E	13.442.541/0001-11	04/07/2023
05	UNIMED DE AVARE COOP. TRABALHO MEDICO	4771-7/01 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS	1260/23	50.368.034/0002-92	14/07/2023
06	YAMAZUKA CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	407/23	29.058.083/0001-51	20/07/2023
07	GOMES & SANTINI PADARIA LTDA	1091-1/02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	1511671F	00.517.259/0001-04	04/07/2023
08	AMARYM DISTRIBUIDORA LTDA	4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	1025/23	03.744.822/0001-75	21/07/2023
10	CLÁUDIA ABRAS	8650-0/03 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	961/23	15831203867	03/07/2023
11	GOMES & SANTINI PADARIA LTDA	1091-1/02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	1511671F	00.517.259/0001-04	04/07/2023
12	M B ANTUNES SERVICOS MEDICOS LTDA	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	2479690	22.795.046/0001-87	07/07/2023
13	CICERO FERREIRA DA SILVA AVARE	4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	2237328	65.834.723/0001-31	07/07/2023
14	BRUTOS LT LTDA	4729-6/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2102163	48.907.776/0001-16	14/07/2023
15	DARIO GONZAGA DE OLIVEIRA ME	4722-9/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	2529477	15.681.961/0001-86	14/07/2023
16	ADILSON LOPES GARCIA ME	3250-7/06 SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	2475874	11.222.842/0001-04	14/07/2023
17	MARIA B F GAMBINI	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	2433719	50.707.430/0001-16	14/07/2023
18	PAULO KAORU HATA ME	4724-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	2273048	38.846.820/0001-71	14/07/2023

19	SARA SAHADE	5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	2137471	33.908.370/0003-42	14/07/2023
20	BELLA BRASIL OPTICAS LTDA ME	4774-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	2238323	23.570.032/0001-28	18/04/2023
21	N. INCAU & CIA LTDA EPP	5611-2/01 RESTAURANTES E SIMILARES	2178078	03.918.434/0001-63	14/07/2023
22	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	2199948	42.591.651/1826-67	17/07/2023
23	P H RUBIO HUNGRIA & CIA LTDA	3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	2235222	09.284.758/0001-73	21/07/2023
24	E. J. FRANCISCO CONVENIENCIA	5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	2128537	27.378.574/0001-54	21/07/2023
25	ADRIANA DE AVILA FUSCO DUARTE	8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	651/23	35.034.473/0001-94	24/07/2023
26	AVABAN SERVICOS E LOCACOES DE BANHEIROS QUIMICOS EIRELI	7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	2444001S	36.668.932/0001-54	24/07/2023
27	AVABAN SERVICOS E LOCACOES DE BANHEIROS QUIMICOS EIRELI	3702-9/00 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO - EXCETO A GESTÃO DE REDES	2444001S	36.668.932/0001-54	24/07/2023
28	ARLINDO TAVARES	5612-1/00 SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	1182/23	36105570953	25/07/2023
29	JOSIANE DE CASSIA CORREA LIMA	8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	1108/23	41086982827	25/07/2023
30	VILHENA ODONTOLÓGICA E SAÚDE LTDA	8630-5/04 ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA	1826522	46.933.430/0001-67	03/07/2024
31	VILHENA ODONTOLÓGICA E SAÚDE LTDA	8630-5/04 ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA - EQUIPAMENTO	1826522	46.933.430/0001-67	03/07/2024
32	AVARE SORRIA SIM CLINICAS ODONTOLOGICAS LTDA	8630-5/04 ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA	2448389	41.554.002/0001-00	03/07/2024
33	AVARE SORRIA SIM CLINICAS ODONTOLOGICAS LTDA	8630-5/04 ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA - EQUIPAMENTO	2448389	41.554.002/0001-00	03/07/2024
34	ABDALA & VETRONE LTDA ME	8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA - ESTABELECIMENTO	1081/23	13.442.541/0001-11	04/07/2023
35	ABDALA & VETRONE LTDA ME	8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA - EQUIPAMENTO	1081/23	13.442.541/0001-11	04/07/2023
36	ABDALA & VETRONE LTDA ME	8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA - EQUIPAMENTO	1081/23	13.442.541/0001-11	04/07/2023
37	ABDALA & VETRONE LTDA ME	8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA - EQUIPAMENTO	1081/23	13.442.541/0001-11	04/07/2023

38	FERNANDA DE ALMEIDA MURANAKA	8630-5/04 ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA	774/23	39355240805	04/07/2023
39	NATHALIA DE OLIVEIRA ROSSETTO	8630-5/04 ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA	999/23	38894605850	04/07/2023
40	J. R. PERIM & CIA LTDA	4646-0/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	2459139	06.373.703/0001-41	06/07/2023
41	A M G MEDICAMENTOS LTDA	4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	E20230005236	50.028.033/0001-18	06/07/2023
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					

Relação de Licenças deferidas da Vigilância Sanitária – AGOSTO 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	ATIVIDADE	PROTOCOLO	CNPJ/CPF	DEFERIMENTO
01	R D DROGARIA LTDA	4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	1291/23	51.368.109/0001-17	07/08/2023
02	BORGES & CAVALHEIRO FESTAS INFANTIS LTDA	5620-1/02 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	2639560	08.497.279/0001-72	18/08/2023
03	VANDERLEI RAMOS AVARE	5611-2/04 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.	2361177	11.063.069/0001-80	22/08/2023
04	ANA CECILIA CABRAL BARRETO	8650-0/05 ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	1460/23	81892209349	21/08/2023
05	ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	8630-5/06 SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	1387/23	58659595815	23/08/2023
06	ABDALA & VETRONE LTDA ME	8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA - EQUIPAMENTO		13.442.541/0001-11	11/08/2023
07	ABDALA & VETRONE LTDA ME	8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA - EQUIPAMENTO		13.442.541/0001-11	11/08/2023
08					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1793

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				



# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1793

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					

Relação de Licenças deferidas da Vigilância Sanitária – SETEMBRO 2023

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME	ATIVIDADE	PROTOCOLO	CNPJ/CPF	DEFERIMENTO
01	CLINICA MEDICA SAUDE PLENA LTDA	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	1252/23	28.906.309/0001-64	01/09/2023
02	MICHELE FAVERI SAUDE E ESTETICA LTDA	9602-5/02 ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	1242/23	28.482.908/0001-06	11/09/2023
03	MICHELE FAVERI SAUDE E ESTETICA LTDA	8650-0/02 ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	1242/23NUTRI	28.482.908/0001-06	11/09/2023
04	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AVARÉ	8711-5/02 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	692/23	44.587.095/0001-67	11/09/2023
05	C.T.C. CENTRO DE TRATAMENTO DE CALCULOS URINARIOS LTDA	8640-2/13 SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	1858/02	02.290.883/0001-47	13/09/2023
06	FARMÁCIA VITALIS AVARÉ LTDA	4771-7/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	1241/23	03.525.701/0001-32	13/09/2023
07	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - UBS BAIRRO ALTO - FRANCISCO TOURINHO	8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	1174/23	46.634.168/0001-50	11/09/2023
08	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - UBS DR. TELMO DA COSTA FERREIRA / BONSUCESSO	8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	1542/23	46.634.168/0001-50	11/09/2023
10	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - USF VIII DR. JOÃO CARVALHO	8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	1597/23	46.634.168/0001-50	11/09/2023
11	APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	1153/23	02.031.555/0174-44	14/09/2023
12	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE	8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	1487/23	44.584.019/0001-06	14/09/2023
13	ASSOCIACAO LEX DE JUDO	9313-1/00 ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	E20230002140	23.827.380/0001-38	14/09/2023
14	CENDI PIETROBOM DE ALMEIDA	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	1523/23	39533571829	18/09/2023
15	NATALIA DA COSTA PIRES MARTINS	8650-0/03 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	1459/23	35713189864	14/09/2023
16	INDÚSTRIA GRÁFICA CENTENÁRIO LTDA	2222-6/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	1296/23	44.577.468/0004-61	14/09/2024
17	MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	4637-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	1497/23	62.000.278/0011-98	14/09/2023
18	MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1081-3/02 TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	1488/23	62.000.278/0011-98	14/09/2023
19	RENATA VIANA CARVALHO	9313-1/00 ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	1463/23	33.158.880/0001-88	19/09/2023

20	GOLD GYM ACADEMIA AVARE LTDA	9313-1/00 ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	1501/23	39.883.206/0001-42	19/09/2023
21	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - UBS V DR JOÃO ORTIZ	8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	1712/23	46.634.168/0001-50	20/09/2023
22	IGOR VASSILIEFF	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	1518/23	06031129868	21/09/2023
23	REGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA ME	4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	1154/23	68.853.928/0001-52	22/09/2023
24	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – AME VALE DO JURUMIRIM	8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	1281/23	46.374.500/0281-02	22/09/2023
25	A J PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - ESTABELECIMENTO	1303/23	41.704.805/0001-01	21/09/2023
26	MARIANA BEATRIZ DE AZEVEDO AMARO SERVIÇOS	8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	1603/23	45.280.549/0001-15	25/09/2023
27	ALAN CARLOS PEDROSO DE LIMA	9313-1/00 ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	1526/23	45.739.908/0001-50	25/09/2023
28	CLINICA VILHENA DE FREITAS FISIOTERAPIA LTDA	8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	1652/23	45.984.825/0001-26	25/09/2023
29	PASTELARIA PAULISTAO E MASSAS LTDA	5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	2595397	33.486.351/0001-03	26/09/2023
30	MAURICIO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA	1091-1/02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	2006011	34.700.388/0001-55	25/09/2023
31	PORTAL SUPERMERCADOS LTDA -EPP	4711-3/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.	1539/23	24.297.295/0001-78	25/09/2023
32	SABRINA SUTER MOREIRA	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	1630/23	21819333833	25/09/2023
33	NILSON BRUNO EVANGELISTA	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	1732/23	79806805887	25/09/2023
34	FRANCISCO ROMULO RODRIGUES DOS SANTOS ZAMBERLAN	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	1733/23	00828037817	25/09/2023
35	JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	1734/23	02031103822	25/09/2023
36	CLINICA ELEVE SAÚDE LTDA	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - EQUIPAMENTO	1650/23	48.625.777/0001-78	25/09/2023
37	JULCILEI ANDRE QUINTILIANO TEIXEIRA	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - ESTABELECIMENTO	1723/23	28224673820	25/09/2023
38	JULCILEI ANDRE QUINTILIANO TEIXEIRA	8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - EQUIPAMENTO	1723/23	28224673820	25/09/2023

39	JACOB & CIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	4637-1/07 COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1642/23	50.367.093/0001-65	26/09/2023
40	KI-KAKAU INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA	1092-9/00 FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	1641/23	66.632.175/0003-91	25/09/2023
41	LEME DA SILVA & CIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	1009/23	15.164.314/0001-05	26/09/2023
42	MWDS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	2563491	46.206.284/0001-78	27/09/2023
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					

PORTARIAS DOS FISCALIS DE CONTRATO/ REF. MÊS Novembro/2023 - Secretaria da Fazenda

Data	Nº Portaria	Nº FR	Nome	Assunto
08/11	01	2825	LUIZ FERNANDO DALCIM LIMA e DAYANE PAES SILVA LEITE	Aquisição de fitas para calculadora
21/11	02	2898	FLAVIO VALENTIN DENARDI	Aquisição de Decibelímetro
28/11	03	2926	DAYANE PAES SILVA LEITE	Aquisição de equipamentos para adequação de rede
28/11	04	2925	DAYANE PAES SILVA LEITE	Locação de prédio

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 1/1  
Data: 30/11/2023  
Hora: 13:41:39  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 10/01/2024

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
BSD6563	R000031360	11/09/2023	746-3 0	195,23
DUS9H93	R000031422	12/09/2023	745-5 0	130,16
EHX5C49	R000031920	20/09/2023	745-5 0	130,16
EHX5C49	R000031921	20/09/2023	747-1 0	880,41
EIA8301	R000031970	21/09/2023	746-3 0	195,23
ELH0973	X043049426	21/09/2023	554-1 2	195,23
CCZ9232	R000032230	24/09/2023	745-5 0	130,16
FEW4B25	R000032374	26/09/2023	745-5 0	130,16
AVJ5A86	X043049500	27/09/2023	554-1 2	195,23
FYU9048	R000032477	28/09/2023	745-5 0	130,16
BDK0D44	X043049565	02/10/2023	554-1 2	195,23
DZZ0520	R000032938	05/10/2023	745-5 0	130,16
GIQ0H31	R000033157	08/10/2023	745-5 0	130,16
DAX2968	R000033253	10/10/2023	745-5 0	130,16
FBO5I87	R000033409	12/10/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000033449	13/10/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000033452	13/10/2023	745-5 0	130,16
FBO5I87	R000033621	15/10/2023	745-5 0	130,16
LCH4I29	R000033626	15/10/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000033646	16/10/2023	745-5 0	130,16
FBD5280	X043049736	17/10/2023	554-1 2	195,23
DZZ0520	R000033762	19/10/2023	745-5 0	130,16
DML1F90	R000034011	23/10/2023	745-5 0	130,16
BYR4F95	R000034317	28/10/2023	745-5 0	130,16
FFM2400	X043049851	28/10/2023	554-1 2	195,23
CZT5886	R000034353	29/10/2023	746-3 0	195,23
BYR4F95	R000034370	29/10/2023	745-5 0	130,16
BYR4F95	R000034447	30/10/2023	745-5 0	130,16
BYR4F95	R000034626	02/11/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000034698	03/11/2023	745-5 0	130,16
FFV8131	26N43011412	06/11/2023	500-2 0	390,46
FFV8131	26N43011413	06/11/2023	500-2 0	260,32
DYO6J55	26N43011453	21/11/2023	500-2 0	586,94
DYO6J55	26N43011454	21/11/2023	500-2 0	176,76
DYO6J55	26N43011455	21/11/2023	500-2 0	586,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

Página 1/2  
Data: 30/11/2023  
Hora: 13:42:30  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 22/01/2024

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
NYA5620	C0000020456	15/06/2023	574-6 3	130,16
EQY2470	R000027163	26/06/2023	745-5 0	130,16
GDD9D59	R000027400	30/06/2023	745-5 0	130,16
ENQ2374	R000027734	06/07/2023	745-5 0	130,16
FYF8006	R000028554	20/07/2023	745-5 0	130,16
FQQ6C67	C0000040234	24/07/2023	605-0 1	293,47
FEK9D51	R000028831	26/07/2023	745-5 0	130,16
AFW5J08	R000028875	26/07/2023	745-5 0	130,16
BMP6330	R000028828	26/07/2023	745-5 0	130,16
FBQ8H91	R000028908	27/07/2023	745-5 0	130,16
PVD5G15	R000028974	28/07/2023	745-5 0	130,16
EDG9B76	R000029022	29/07/2023	745-5 0	130,16
AFW5J08	R000029082	30/07/2023	746-3 0	195,23
AFW5J08	R000029076	30/07/2023	745-5 0	130,16
BYR3401	R000029086	30/07/2023	745-5 0	130,16
BYR3401	R000029089	30/07/2023	745-5 0	130,16
GFR4E86	R000029177	01/08/2023	745-5 0	130,16
LNQ6157	R000029192	02/08/2023	745-5 0	130,16
DOV3384	R000029193	02/08/2023	745-5 0	130,16
BZR7116	X043048802	03/08/2023	554-1 2	195,23
ELL9G04	R000029333	04/08/2023	745-5 0	130,16
QOZ1D42	R000029304	04/08/2023	745-5 0	130,16
ERW1400	R000029480	07/08/2023	746-3 0	195,23
JBV8G16	X043048866	07/08/2023	554-1 2	195,23
FGN4G29	R000029508	08/08/2023	745-5 0	130,16
EHO0444	26N43011107	14/08/2023	500-2 0	390,46
DEU8290	26N43011108	14/08/2023	500-2 0	260,32
BDA4E98	26N43011109	14/08/2023	500-2 0	260,32
DZZ0520	R000030077	18/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030098	18/08/2023	745-5 0	130,16
FIR9027	X043049050	21/08/2023	554-1 2	195,23
FZK2H46	26N43011182	21/08/2023	500-2 0	390,46
FDU9935	26N43011185	21/08/2023	500-2 0	390,46
DZZ0520	R000030295	22/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030286	22/08/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000030374	23/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030339	23/08/2023	745-5 0	130,16
DNW4D93	X043049079	23/08/2023	554-1 2	195,23
DZZ0520	R000030417	24/08/2023	745-5 0	130,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 2/2  
Data: 30/11/2023  
Hora: 13:42:30  
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
BUV1338	R000030388	24/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	X043049101	24/08/2023	554-1 2	195,23
DZZ0520	R000030440	25/08/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000030481	25/08/2023	745-5 0	130,16
BRB8F91	R000030464	25/08/2023	746-3 0	195,23
FIR9027	R000030475	25/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030427	25/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030521	26/08/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000030519	26/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030560	27/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030541	27/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030532	27/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000030599	28/08/2023	745-5 0	130,16
DAX2968	R000030692	30/08/2023	745-5 0	130,16
FWT4D54	R000030684	30/08/2023	745-5 0	130,16
CDI5318	R000030914	03/09/2023	745-5 0	130,16
ERW1400	R000031130	07/09/2023	745-5 0	130,16
EVN0611	R000031214	08/09/2023	745-5 0	130,16
DKU4H98	26N43011261	18/09/2023	500-2 0	390,46

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 2.950, de 01 de dezembro de 2.023

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes no âmbito do Município de Avaré e dá outras providências.*

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 151/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres estabelecidos no Município de Avaré ficam obrigados a notificar ao Conselho Tutelar do Município, os casos, devidamente diagnosticados, de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências

**Art. 2º** - A notificação deverá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias, contados da constatação da ingestão de bebida alcoólica e/ou uso de entorpecentes pela criança ou adolescente.

**Parágrafo único:** A notificação será feita em papel timbrado da instituição, onde deverá constar:

I - Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ingerida e/ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;

III - Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo andamento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênera;

IV - Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e a do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

**Art. 3º** - O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao profissional médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade do hospital, bem como da instituição congênera, garantir o sigilo das informações, preservando a privacidade da criança ou do adolescente e

de sua família.

**Art. 4º** - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei acarretará em multa de:

I - 01 (um) salário mínimo vigente em caso de descumprimento desta Lei;

II - 02 (dois) salários mínimos vigentes em caso de reincidência;

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com as referidas multas deverão ser destinados aos Conselhos Tutelares.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 01 de dezembro de 2.023.-

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Presidente da Câmara

#### Lei nº 2.951, de 01 de dezembro de 2.023

*Estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), no âmbito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

**Autoria: Ver. Marcelo José Ortega (Projeto de Lei nº 152/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece infrações administrativas a condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno de Espectro do Autismo (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores, tendo como base a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que

tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

**Art. 2º** - Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I - advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o Transtorno de Espectro do Autismo, podendo haver o encaminhamento do infrator para participação em palestras educativas sobre o TEA ministrada por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em ações e campanhas de inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo;

II - multa de 1.000 (mil) UFMA (Unidades Fiscais Do Município de Avaré), no caso de pessoa física;

III - multa de 2.000 (duas mil) UFMA (Unidades Fiscais Do Município de Avaré), no caso de pessoa jurídica.

**§ 1º** - Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

**§ 2º** - Em caso de publicação de qualquer conteúdo impresso ou publicado em plataforma da internet, utilizando ou não as redes sociais, seja no formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, que se encaixem na definição descrita no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, o material deverá ser retirado de imediato e o/os responsável(is) penalizado(s) de acordo com o que dispõe este Artigo.

**Art. 3º** - Os valores arrecadados com as multas, de que trata o Art. 2º desta Lei, serão revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei complementar nº 150, de 28 de junho de 2011, para promoção de políticas públicas de inclusão para as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo, ou para outro Fundo que o substitua.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 01 de dezembro de 2023.-

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Presidente da Câmara

## **Lei nº 2.952, de 01 de dezembro de 2023**

*Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro no município de Avaré e adota outras providências*

**Autoria: Ver. Marcelo José Ortega (Projeto de Lei nº 175/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências.

**Art. 2º** - Nascituro é o indivíduo humano concebido, mas ainda não nascido.

**Art. 3º** - A personalidade civil do indivíduo humano é protegida desde a concepção, nos termos do Código Civil

**Parágrafo único.** O nascituro goza do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade.

**Art. 4º** - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Art. 5º** - Nenhum nascituro será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**Art. 6º** - Na interpretação desta lei levar-se-á em conta a condição peculiar do nascituro como pessoa em desenvolvimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 7º** - O nascituro tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

**Art. 8º** - Ao nascituro é assegurado, na rede de saúde municipal, o atendimento em igualdade de condições com a criança já nascida.

**Art. 9º** - É vedado ao poder público e aos particulares discriminar o nascituro privando-o de algum direito em razão do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental ou da expectativa de sobrevivência.

**Art. 10** - O nascituro com deficiência terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos existentes para preveni-la, repará-la ou reduzi-la ao mínimo, haja ou não expectativa de sobrevivência extrauterina.

**Art. 11** - O diagnóstico pré-natal respeitará a vida e a integridade física do nascituro e está orientado para sua salvaguarda ou sua cura individual.

**§1º** - O diagnóstico pré-natal deve ser precedido do consentimento informado dos pais.

**§2º** - É vedado o emprego de métodos de diagnóstico pré-natal que façam a mãe ou o nascituro correr riscos desproporcionados.

**§3º** - Jamais tal diagnóstico será feito com o fim de eventualmente abortar o nascituro.

**Art. 12** - É vedado ao poder público municipal e aos particulares aplicar qualquer pena ou causar qualquer dano ao nascituro a pretexto de ato delituoso cometido por algum de seus genitores.

**Art. 13** - O nascituro concebido em razão de ato de violência sexual goza dos mesmos direitos de que gozam todos os nascituros, tendo direito à prioridade na assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico permanente da gestante.

**Parágrafo único.** Não sendo identificado ou sendo insolvente o genitor, poderá o Município criar programa de composição de renda para as genitoras, visando garantir a maior proteção do nascituro.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - Nenhuma disposição do presente Estatuto poderá ser interpretada como autorizando o exercício de qualquer atividade ou a prática de qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos nele estabelecidos.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 01 de dezembro de 2.023.-

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Presidente da Câmara

### **Lei nº 2.953, de 01 de dezembro de 2.023**

*Institui no Município da Estância Turística de Avaré, no mês de outubro, Campanha com ações específicas relacionadas ao "Dia do Nascituro"*

**Autoria: Ver. Marcelo José Ortega (Projeto de Lei nº 176/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no mês de outubro, no Município de Avaré, ações e campanhas relacionadas ao dia do Nascituro, que é comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

**Art. 2º** - A data a que se refere o artigo 1º abrange ações que poderão ser empreendidas dentro de uma

programação sobre a temática por meio de reuniões, palestras, seminários e outros eventos, tendo em vista a conscientização de forma ampla.

**Art. 3º** - As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 01 de dezembro de 2.023.-

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Presidente da Câmara